



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 056/2026 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, instalação, customização e capacitação relacionada à implantação de Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Cultura Maker, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 976.831,85 (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

- **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 06/07/2026 às 16hs
- **DATA FINAL DE INCLUSÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/07/2026 às 08hs
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 23/07/2026 às 11hs
- **SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** www.bll.org.br
- **COORDENAÇÃO DO PROCESSO:** Agente de Contratação: Jardel Batista dos Santos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Processo Administrativo nº.018/2026

- 1. A Prefeitura Municipal de Olindina/Bahia, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, por meio do(a) setor de licitações, sediado(a) Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais 476, 478 e 479 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

1.1. DO OBJETO

1.2. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, instalação, customização e capacitação relacionada à implantação de Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Cultura Maker, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Fundamentação: Arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. *O certame reger-se-á pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), não obrigando a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados, facultando-se a realização de licitações específicas para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.*

2.2. *O Órgão Gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e emissão das Ordens de Fornecimento.*

2.3. *A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogável, contada a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.*

2.4. *Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos gêneros alimentícios registrados (álea econômica extraordinária), cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, conforme Art. 85 da Lei nº 14.133/2021.*

2.4.1. *Considerando a volatilidade de preços dos produtos hortifrutigranjeiros — influenciada por sazonalidade climática, custos de insumos agrícolas e variáveis logísticas —, o reequilíbrio econômico-financeiro será analisado com base em documentação comprobatória apresentada pela contratada, incluindo notas fiscais de aquisição, tabelas de preços de mercado e índices oficiais.*

2.5. *A adoção do SRP justifica-se pela natureza perecível e de demanda variável dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, permitindo que a Administração adquira apenas as quantidades efetivamente demandadas, reduzindo desperdícios e otimizando o fluxo de despesas, em atendimento ao Art. 82, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.*

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

(Fundamentação: Arts. 14 e 38 da Lei nº 14.133/2021)



3.1. Requisitos de Acesso: Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado (fornecimento de gêneros alimentícios — hortifruti, pães, iogurte e polpa de fruta) e que estejam regularmente credenciados na Plataforma BLL — Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) até o horário fixado para abertura da sessão.

3.1.1. A compatibilidade do ramo de atividade será verificada mediante análise do objeto social constante do Contrato Social ou CNPJ da empresa, devendo constar atividade de comércio ou distribuição de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros, laticínios ou similares.

3.2. Responsabilidade do Licitante: A chave de identificação e a senha pessoal são intransferíveis. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no sistema, incluindo lances e desistências, presumindo-se a atuação do representante legal credenciado, nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Tratamento Diferenciado (ME/EPP): Assegura-se o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, desde que declarem tal condição no sistema e não incorram nas vedações do Art. 3º, § 4º da referida Lei Complementar, sendo-lhes assegurados:

a) Empate ficto: Será considerada empatada a proposta da ME/EPP que seja até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço apresentada por empresa não enquadrada nessa condição, hipótese em que a ME/EPP terá preferência de contratação;

b) Regularização fiscal tardia: As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração;

c) Subcontratação: Vedada neste certame, conforme item 3 do Termo de Referência, em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de controle sanitário e rastreabilidade dos produtos.

3.4. Vedações Expressas: Estão impedidas de participar, direta ou indiretamente:

3.4.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar por qualquer ente da Federação (efeito expansivo da sanção — Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021), com verificação obrigatória nos cadastros CEIS, CNEP e TCU;

3.4.2. Empresas em recuperação judicial ou falência decretada, salvo se apresentarem Plano de Recuperação homologado judicialmente e certidão de aptidão econômico-financeira emitida pelo administrador judicial;

3.4.3. Pessoa jurídica cujos sócios, dirigentes ou administradores tenham vínculo de parentesco até o terceiro grau com agentes públicos do Órgão Licitante (Nepotismo — Art. 14, V, da Lei 14.133/2021);

3.4.4. Consórcios de empresas, visando ampliar a competitividade individual e simplificar a gestão contratual, especialmente em razão da necessidade de controle sanitário e rastreabilidade dos gêneros alimentícios;

3.4.5. Empresas cujo objeto social seja incompatível com o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme exigências do PNAE e da Lei nº 11.947/2009;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (Art. 14, VII, da Lei 14.133/2021).

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

(Fundamentação: Arts. 62 a 64 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Envio da Proposta: A licitante deverá cadastrar e anexar sua proposta inicial na Plataforma BLL, indicando o VALOR GLOBAL, até a data e hora limite de abertura da sessão. O sistema garantirá o sigilo das propostas até o início da etapa de lances.



4.1.1. O valor global ofertado deverá ser igual ou inferior ao valor estimado pela Administração para cada lote, conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo II deste Edital.

4.2. Composição de Custos: O preço ofertado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, incluindo:

- Tributos (ICMS, PIS, COFINS, ISS e demais incidentes);
- Frete CIF (entrega nas unidades escolares indicadas, sem custo adicional);
- Seguro, carga e descarga;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Embalagens adequadas ao transporte de alimentos;
- Custos de manutenção da cadeia de frio para produtos refrigerados (iogurte e polpa de fruta);
- Quaisquer outros custos necessários ao fornecimento regular dos gêneros alimentícios.

4.2.1. Não serão admitidos pleitos posteriores de acréscimo com base em custos não previstos na proposta inicial.

4.3. Declarações Obrigatórias: No ato do envio da proposta, o licitante deverá assinalar as declarações de:

- a) Inexistência de fato impeditivo à participação e habilitação;
- b) Cumprimento da reserva de cargos para PcD e reabilitados (Art. 93 da Lei 8.213/91);
- c) Não emprego de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII, da CF/88);
- d) Elaboração independente de proposta (vedação a conluio — Art. 155, V, da Lei 14.133/2021);

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"

(Fundamentação: Art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O certame adotará o modo de disputa ABERTO E FECHADO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme as regras abaixo.

5.2. Etapa Aberta (Lances Públicos):

5.2.1. A etapa de lances terá duração fixa inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e decrescentes para o valor global do lote, observando o intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou 0,5% (meio por cento) entre lances.

5.2.2. Encerrado o prazo de 15 minutos, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances.

5.3. Etapa Aleatória:

5.3.1. Após o aviso de fechamento iminente, transcorrerá um período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da etapa aberta.

5.4. Seleção para a Etapa Fechada:

5.4.1. Encerrado o prazo aleatório, estarão qualificados para a etapa fechada:

- a) O autor da melhor oferta (menor preço); e
- b) Os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta.

5.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições acima, o sistema selecionará os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) licitantes (incluindo o primeiro colocado), para participarem da etapa fechada.

5.5. Etapa Fechada (Lance Final Sigiloso):



5.5.1. Os licitantes convocados terão o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar um último lance final e fechado, sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.5.2. O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta, não sendo obrigado a ofertar novo desconto.

5.6. Classificação Final:

5.6.1. Superado o prazo de 5 minutos, o sistema abrirá o sigilo dos lances fechados, ordenará todas as propostas em ordem crescente de valor e divulgará o resultado provisório.

5.6.2. O lance final e fechado prevalecerá sobre o lance da etapa aberta. Caso o licitante não ofereça lance na etapa fechada, valerá seu último lance da etapa aberta.

5.7. Desempate:

5.7.1. Em caso de empate entre lances, será assegurado o exercício do direito de preferência às ME/EPP, nos termos da LC nº 123/2006.

5.7.2. Persistindo o empate, o sistema realizará sorteio eletrônico automático para definir a ordem de classificação.

5.19. DA GARANTIA DA PROPOSTA

(Art. 58 da Lei nº 14.133/2021)

5.19.1. Como requisito indispensável de participação, será exigida a prestação de Garantia de Proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da proposta inicial. O comprovante de pagamento da garantia deverá ser inserido no sistema em campo específico ou anexo a proposta de preço, motivo esse de desclassificação.

5.19.2. O comprovante de recolhimento e a apólice da garantia deverá ser obrigatoriamente anexado no sistema BLL junto com a Proposta de Preços Inicial, antes da abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação imediata.

5.19.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I — Caução em dinheiro: depositada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Olindina (dados bancários a serem informados no Aviso de Licitação);

II — Seguro-Garantia: apólice digital com verificação de autenticidade online;

III — Fiança Bancária: emitida por banco autorizado pelo Banco Central do Brasil.

5.19.4. A garantia será executada integralmente se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar os documentos exigidos para habilitação.

5.19.5. A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, e ao vencedor após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

(Fundamentação: Arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Habilitação Jurídica e Fiscal: Encerrada a disputa, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante provisoriamente vencedora mediante análise dos documentos inseridos na Plataforma BLL, conforme Seção 8 deste Edital.

6.2. Exequibilidade: Serão desclassificadas propostas com valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração, salvo se comprovada a viabilidade através de:

- Planilhas de custos analíticas;
- Notas fiscais de aquisição de estoque;
- Contratos de fornecimento com produtores rurais ou cooperativas;



- *Outros documentos que afastem a presunção de inexequibilidade (Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021).*

6.2.1. *Considerando a natureza perecível dos gêneros alimentícios e o risco sanitário envolvido, o Pregoeiro poderá solicitar comprovações técnico-operacionais adicionais, em conformidade com o Acórdão TCU Plenário nº 2.622/2022.*

6.3. *Proposta Final Realinhada: O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar na Plataforma BLL a Proposta de Preços Detalhada, ajustada ao lance final, contendo:*

- *Descrição detalhada de cada item GLOBAL;*
- *Marca/procedência dos produtos;*
- *Preços unitários de cada item;*
- *Valor total GLOBAL;*
- *Prazo de validade dos produtos (mínimo exigido no TR);*
- *Condições de entrega e transporte.*

6.3.1. *É vedado o "jogo de planilha" (majoração de preços de itens mais utilizados em detrimento dos demais), sendo causa de desclassificação a proposta que apresentar preços unitários incompatíveis com os valores de referência.*

6.4. *Análise Técnica Documental: Concomitantemente à proposta ajustada, deverá ser apresentada a Certificação Sanitária (SIF, SIE ou SIM) e os Atestados de Capacidade Técnica, conforme exigências do Termo de Referência, para validação pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Educação.*

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

(Art. 62, II, da Lei nº 14.133/2021)

7.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual da sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal da sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021):

8.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução satisfatória de fornecimento e/ou implantação de soluções tecnológicas, educacionais ou integradas compatíveis com o objeto licitado, podendo abranger, dentre outros elementos:



- a) fornecimento de equipamentos tecnológicos;
- b) implantação de ambientes educacionais tecnológicos;
- c) kits de robótica educacional;
- d) soluções maker;
- e) mobiliário técnico ou temático;
- f) instalação e configuração de equipamentos;
- g) treinamento técnico ou pedagógico;
- h) integração operacional de soluções tecnológicas.

8.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto licitado e permitam aferir a capacidade operacional da empresa.

8.4. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa executora;
- c) descrição dos serviços, fornecimentos ou soluções executadas;
- d) período de execução;
- e) manifestação expressa quanto à boa execução contratual;

8.5. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade e compatibilidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos superiores aos limites legalmente admitidos, devendo a avaliação da capacidade técnica observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação.

8.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, III):

8.18.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias;

8.18.2. As empresas em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem Plano de Recuperação homologado e Certidão do Juízo competente atestando a aptidão econômica;

8.18.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.18.4. A boa situação financeira será avaliada pelos seguintes índices, todos maiores que 1,0:

- *LG — Liquidez Geral;*



- SG — Solvência Geral;
- LC — Liquidez Corrente.

8.18.5. Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote disputado, caso a empresa apresente índices de liquidez inferiores a 1,0.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023)

9.1. Assinatura e Prazo: Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração. A recusa injustificada ensejará a aplicação de multa de 10% sobre o valor total registrado e suspensão do direito de licitar.

9.2. Validade: A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no PNCP, sendo vedada a sua prorrogação (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

9.3. Cadastro de Reserva: Conforme Art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será incluído na Ata, na forma de anexo, o Cadastro de Reserva composto pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, observada a classificação original do certame.

9.4. Caráter Não Obrigatório: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.5. Gerenciamento e Adesões (Carona): A Ata poderá ser utilizada por órgãos não participantes (caronas), mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência do fornecedor, respeitados os limites de 50% por órgão e 200% no total, conforme Decreto nº 11.462/2023.

9.6. Cancelamento do Registro: O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata, especialmente quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos e manutenção da cadeia de frio;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar;
- e) Fornecer produtos em desacordo com as normas da ANVISA, MAPA ou diretrizes do PNAE, colocando em risco a saúde dos alunos da rede municipal.

10. DO PAGAMENTO

(Arts. 140 a 145 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do Recebimento Definitivo (atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato — Nutricionista responsável pelo PNAE), referente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues, aceitos e em conformidade com as especificações técnicas.

10.2. O pagamento observará a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as fontes:

Unidade Orçamentária: 0606 - Fundo Municipal de Educação (FME)

Projeto/Atividade: 1042 - Qualificação das Instalações e Equipamentos Escolares



Elemento de Despesa: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente

Fontes de Recursos: MDE, FUNDEB (VAAF/VAAT/VAAR), QSE

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o mesmo CNPJ da Nota de Empenho e da habilitação jurídica.

10.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.

10.5. A Administração efetuará as retenções tributárias devidas (IRRF, INSS, ISSQN) sobre o valor da Nota Fiscal, conforme legislação tributária vigente.

10.6. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Federal/INSS, FGTS e Trabalhista) válidas. Caso a empresa esteja irregular, o pagamento ficará retido até a regularização, sem ônus de juros e correção monetária para a Administração.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. (Arts. 163 e 164 da Lei nº 14.133/2021)

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento só poderão ser realizados por forma eletrônica exclusivo

a) Sistema BLL: campo próprio de impugnações e esclarecimentos disponível em www.bll.org.br;

11.4. A impugnação deverá ser fundamentada e assinada pelo impugnante ou seu representante legal, com identificação completa (nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone).

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação, mediante decisão fundamentada.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com divulgação no PNCP, no sistema BLL e no portal do Município olindina.ba.gov.br.

11.8. As respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas a todos os interessados, independentemente de quem formulou o pedido, vinculando todos os participantes do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. (Arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021)

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.bll.org.br e no PNCP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.



- 12.4. *Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.*
- 12.5. *A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação imediata, tendo em vista o caráter não obrigatório do Sistema de Registro de Preços, nos termos do item 9.4 deste Edital.*
- 12.6. *As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*
- 12.7. *Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.*
- 12.8. *Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal de Olindina/BA.*
- 12.9. *O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.*
- 12.10. *Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.*
- 12.11. *O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:*
- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.pncp.gov.br;*
 - b) Plataforma BLL: www.bll.org.br;*
 - c) Portal do Município: olindina.ba.gov.br.*
- 12.12. *Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência dos Tribunais de Contas e nos princípios gerais do Direito Administrativo.*

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. *(Art. 71 da Lei nº 14.133/2021)*
- 13.2. *Após a fase de julgamento e habilitação, o Agente de Contratação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor de cada lote, declarando-o vencedor do certame.*
- 13.3. *Na ausência de recurso, a adjudicação será realizada pelo próprio Pregoeiro ao final da sessão pública, nos termos do Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.*
- 13.4. *Havendo recurso, a adjudicação caberá à autoridade superior, após decisão final sobre os recursos interpostos.*
- 13.5. *A adjudicação será submetida à autoridade superior (Prefeito Municipal ou Secretário Municipal competente) para homologação, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.*
- 13.6. *A homologação do resultado será publicada:*
- a) No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
 - b) No Diário Oficial do Município ou meio equivalente;*
 - c) No Portal do Município olindina.ba.gov.br;*
 - d) Na Plataforma BLL www.bll.org.br.*



13.7. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Seção 9 deste Edital.*

14. DOS ANEXOS

(Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO — Termo de Referência

ANEXO — Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO — Modelo de Proposta Comercial

ANEXO — Modelo de Declarações Unificadas

14.2. Os anexos acima relacionados integram este Edital como se nele estivessem transcritos, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes e pela Administração, nos termos do Art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes dos Anexos, prevalecerão as disposições do Edital, conforme item 14.9.

14.4. Os Anexos estão disponíveis para download, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Plataforma BLL: www.bll.org.br;

b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.pncp.gov.br;

c) Portal do Município: olindina.ba.gov.br.

Olindina/BA, 06 de julho de 2026.

JARDEL BATISTA DOS SANTOS

Agente de Contratação Portaria nº ____/2026 Prefeitura Municipal de Olindina/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2026

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA

ENDEREÇO: Rua José Batista e Silva, Centro, S/N.

TELEFONE: (75) 3436-1039

E-MAIL: seduc@olindina.ba.gov.br/secretariadeeducacaooolindina@gmail.com

MODALIDADE: Pregão eletrônico

DATA: 26 de maio de 2026.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à futura contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, instalação, customização e capacitação relacionada à implantação de Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Cultura Maker, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA.

O documento estabelece a descrição do objeto, os quantitativos estimados, as especificações técnicas mínimas, os requisitos de execução contratual, os critérios de aceitação, as obrigações das partes e demais condições necessárias à adequada instrução do procedimento licitatório e à futura execução contratual.

1.2. A solução pretendida compreende a implantação de ambiente educacional tecnológico voltado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas à cultura digital, robótica educacional, pensamento computacional, aprendizagem baseada em projetos e utilização de metodologias ativas no contexto da rede municipal de ensino.

A contratação contempla o fornecimento integrado de mobiliário, equipamentos tecnológicos, dispositivos eletrônicos, recursos de robótica educacional, ferramentas maker, equipamentos de fabricação digital, recursos audiovisuais e demais componentes necessários ao funcionamento operacional dos ambientes tecnológicos previstos no objeto.

Incluem-se, ainda, os serviços de montagem, instalação, configuração, testes operacionais, ambientação e capacitação técnico-pedagógica dos profissionais da rede municipal de ensino, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação será processada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

O procedimento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

A elaboração do presente Termo de Referência encontra-se vinculada aos estudos técnicos e levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo instrumento integrante da fase preparatória da contratação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a futura contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, instalação, customização, configuração e capacitação técnico-pedagógica relacionadas à implantação de Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Cultura Maker destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA.

A solução compreende o fornecimento integrado de mobiliário, equipamentos tecnológicos, dispositivos eletrônicos, kits de robótica educacional, recursos de fabricação digital, equipamentos audiovisuais, ferramentas maker, ambientação visual, softwares educacionais, serviços de instalação e demais componentes necessários à plena operacionalização dos ambientes pedagógicos previstos nesta contratação, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Incluem-se no escopo contratual os serviços de montagem, testes operacionais, configuração dos equipamentos, validação funcional da solução e realização de treinamento técnico-pedagógico destinado aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens e prestação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser definidos de forma objetiva neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado e critérios técnicos verificáveis.

As características da solução permitem a adequada formulação das propostas pelos licitantes e viabilizam o julgamento objetivo do procedimento licitatório, observados os critérios estabelecidos no edital e demais documentos que integram a contratação.

2.3. A solução pretendida não se enquadra como bem de luxo, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, tratando-se de contratação vinculada ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica e pedagógica da rede municipal de ensino.

Os equipamentos e recursos previstos possuem finalidade educacional específica e destinam-se à implementação de atividades pedagógicas relacionadas à educação digital, robótica educacional, cultura maker e utilização de metodologias ativas de aprendizagem no âmbito das unidades escolares contempladas.

A contratação mostra-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público, considerando a necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Educação e os objetivos institucionais relacionados à modernização da infraestrutura educacional da rede municipal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da infraestrutura pedagógica e tecnológica da rede municipal de ensino de Olinda/BA, por meio da implantação de ambiente educacional estruturado e compatível com o desenvolvimento de práticas pedagógicas relacionadas à cultura digital, robótica educacional e metodologias ativas de aprendizagem.

A criação de Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Cultura Maker atende ao interesse público de modernização do espaço escolar, ampliação das oportunidades de aprendizagem e adequação das condições ofertadas aos estudantes e professores da rede municipal, conforme diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A incorporação de recursos tecnológicos e metodologias ativas no ambiente escolar constitui medida necessária ao desenvolvimento de competências relacionadas à experimentação, à criação, à resolução de problemas e ao raciocínio lógico, conforme diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Lei Federal nº 14.533/2023.

Nesse contexto, a implantação de sala temática voltada à robótica educacional, cultura maker, programação, fabricação digital e recursos tecnológicos educacionais revela-se medida adequada para promover práticas pedagógicas compatíveis com as demandas educacionais contemporâneas, ampliando as possibilidades de utilização de metodologias ativas no processo de ensino-aprendizagem.

3.3. A solução pretendida contribui para o desenvolvimento de habilidades relacionadas à cultura digital, criatividade, investigação, trabalho colaborativo, autonomia intelectual e aprendizagem baseada em projetos, permitindo que os estudantes exerçam papel ativo no processo de construção do conhecimento.

A contratação, portanto, não se limita à aquisição de equipamentos, constituindo ação voltada ao fortalecimento da qualidade da educação municipal por meio da criação de condições materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento de competências previstas no currículo escolar.

3.4. A contratação também se justifica sob a perspectiva da ampliação do acesso a recursos tecnológicos educacionais, considerando que parcela dos estudantes da rede pública municipal não dispõe, fora do ambiente escolar, de condições compatíveis com a utilização de equipamentos e ferramentas relacionadas à robótica, programação, fabricação digital e recursos tecnológicos educacionais.

Ao disponibilizar tais recursos no ambiente escolar, a Administração contribui para a redução de desigualdades de acesso a experiências pedagógicas relacionadas à inovação e à tecnologia, ampliando as possibilidades de formação acadêmica e desenvolvimento de competências técnicas e cognitivas dos educandos.

3.5. A composição da solução, incluindo equipamentos de informática, kits de robótica educacional, dispositivos de prototipagem, recursos de fabricação digital, equipamentos audiovisuais, mobiliário temático e demais componentes previstos, permitirá a realização de atividades práticas, oficinas, experimentações, projetos interdisciplinares e ações pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de competências relacionadas à cultura digital e à inovação.

A estrutura prevista viabiliza a criação de ambiente pedagógico diferenciado, apto a potencializar o engajamento dos estudantes e enriquecer o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores no âmbito da rede municipal de ensino.

3.6. Cumpre destacar que a proposta não se limita ao fornecimento de bens isolados, contemplando solução educacional integrada que abrange montagem, ambientação, instalação, configuração e capacitação técnico-pedagógica dos profissionais da rede municipal.



Tais componentes são indispensáveis para assegurar que a solução seja entregue em condições adequadas de funcionamento, com ambientação compatível com sua finalidade pedagógica e corpo docente minimamente preparado para utilização eficiente e segura dos recursos disponibilizados.

Sem tais providências complementares, a contratação poderia limitar-se à entrega física de equipamentos, sem a correspondente efetividade no campo pedagógico e educacional.

3.7. Sob o aspecto administrativo, a contratação da solução integrada mostra-se mais vantajosa que a aquisição fragmentada dos itens, por assegurar padronização técnica, compatibilidade entre os componentes, uniformidade operacional, racionalização logística e maior eficiência na implantação do projeto pedagógico.

A contratação integrada também favorece a responsabilização da contratada quanto ao pleno funcionamento da solução entregue, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas e de falhas operacionais decorrentes da aquisição dispersa de itens sem coordenação entre si.

3.8. A implantação da Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Cultura Maker representa medida alinhada ao dever da Administração de buscar soluções voltadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos educacionais, valorizando práticas pedagógicas compatíveis com as diretrizes curriculares vigentes e proporcionando aos profissionais da educação instrumentos adequados ao exercício de suas funções.

Ao investir em estrutura voltada à aprendizagem prática e ao uso pedagógico da tecnologia, o Município fortalece sua política educacional e reafirma o compromisso com uma educação pública de qualidade, inclusiva e alinhada às demandas educacionais contemporâneas.

3.9. A solução proposta amplia as oportunidades de aprendizagem dos estudantes da rede municipal, proporcionando acesso a recursos tecnológicos e metodologias ativas que favorecem o protagonismo discente, a resolução de problemas, o raciocínio lógico, o trabalho colaborativo e a construção prática do conhecimento, por meio de atividades baseadas em projetos e na utilização dos recursos disponíveis no ambiente tecnológico estruturado.

3.10. A formação dos estudantes para uma realidade social e profissional cada vez mais marcada pela presença da tecnologia, automação, programação e inovação exige que a escola pública assuma papel ativo na preparação dos alunos para os desafios da vida contemporânea.

A familiaridade com recursos tecnológicos, processos criativos e atividades de construção, teste e experimentação constitui elemento relevante na formação integral do educando, tanto sob a perspectiva acadêmica quanto sob o aspecto cidadão e de preparação para inserção no mundo do trabalho e na sociedade digital.

3.11. Diante do exposto, a futura contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida voltada ao aprimoramento da infraestrutura educacional da rede municipal, à ampliação do acesso a recursos tecnológicos educacionais, ao fortalecimento de metodologias ativas de aprendizagem e à melhoria das condições de ensino e aprendizagem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução pretendida deverá ser compreendida de forma integrada, não se limitando ao fornecimento isolado de bens, mas abrangendo o conjunto de equipamentos, mobiliário, recursos tecnológicos, ferramentas pedagógicas, ambientação, montagem, instalação, customização e capacitação necessários à plena implantação e funcionamento da Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Cultura Maker no âmbito da rede municipal de ensino de Olindina/BA.

4.2. A contratação compreende a disponibilização de ambiente educacional estruturado para o desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas à robótica educacional, cultura maker, pensamento computacional, experimentação, programação e aprendizagem prática, devendo a solução ser entregue em condições adequadas de uso, funcionamento, organização e compatibilidade com sua finalidade educacional.

4.3. Integram a solução os seguintes componentes e serviços, sem prejuízo de outros itens necessários à sua implementação:

- ambientação visual e física do espaço;
- equipamentos eletrônicos e dispositivos tecnológicos;
- kits de robótica educacional;
- recursos de realidade virtual;
- equipamentos de prototipagem e fabricação digital;
- mobiliário temático e funcional;
- instrumentos e ferramentas de apoio;



- serviços de montagem, instalação e configuração;
- customização do ambiente;
- treinamento técnico-pedagógico dos profissionais da rede municipal.

4.4. A solução deverá ser fornecida de forma completa, organizada e funcional, cabendo à futura contratada assegurar que todos os itens integrantes da sala sejam entregues, montados, instalados e disponibilizados em condições adequadas de utilização, observadas:

- as especificações técnicas mínimas;
- os quantitativos previstos neste Termo de Referência;
- a segurança dos materiais e equipamentos;
- a compatibilidade entre os componentes da solução;
- a finalidade pedagógica da contratação;
- as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.5. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar bens novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados dos acessórios, componentes, insumos e suprimentos indispensáveis à sua adequada utilização, bem como das garantias mínimas exigidas, de modo a assegurar durabilidade, desempenho, segurança e regular aproveitamento do ambiente educacional implantado.

4.6. A customização do espaço e dos elementos visuais deverá observar o padrão institucional definido pela Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA, garantindo identidade estética compatível com a finalidade educacional do ambiente, sem prejuízo da funcionalidade, segurança e adequada disposição dos equipamentos e mobiliário.

4.7. O treinamento dos profissionais da rede municipal deverá integrar a solução como etapa essencial à sua implementação, devendo ser promovido de forma compatível com o uso pedagógico dos equipamentos, kits, dispositivos e ferramentas disponibilizados, contemplando orientações práticas que favoreçam sua incorporação às atividades educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino.

4.8. A solução, considerada em sua totalidade, deverá atender ao interesse público de modernização da infraestrutura educacional, ampliação do acesso a recursos tecnológicos educacionais, fortalecimento de metodologias ativas de aprendizagem e melhoria das condições de ensino e aprendizagem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA.

4.9. A solução deverá contemplar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, contada a partir do recebimento definitivo, bem como suporte técnico inicial durante o período de implantação, visando assegurar a operacionalidade contínua do ambiente educacional entregue.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que suas especificações técnicas, padrões de qualidade e critérios de desempenho podem ser definidos de forma objetiva neste Termo de Referência, mediante parâmetros usuais de mercado.

A seleção da futura contratada dar-se-á por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5.1.2. A contratação deverá assegurar o fornecimento de solução educacional e tecnológica apta a atender, de forma contínua e segura, às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA, devendo os bens e serviços apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade pedagógica e administrativa, observadas as especificações técnicas, condições de execução e critérios de aceitação previstos neste instrumento.

5.1.3. A futura contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução do objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de serviços similares de mesma complexidade e compatíveis com o objeto da presente contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar aptidão para fornecimento, montagem, instalação, customização e treinamento relacionados a ambientes educacionais tecnológicos de natureza e porte semelhantes ao pretendido pela Administração, sendo



vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

5.1.4. A futura contratada será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros para execução do objeto contratual, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, de transporte e logística e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.

A contratante não assume qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei.

5.1.5. A futura contratada assume integral responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, incluindo negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto contratual, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou subcontratados.

A responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela contratante ou por seus prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Requisitos legais

5.2.1. A presente contratação observará, no que couber, as disposições constantes da legislação aplicável às contratações públicas, especialmente:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 — Estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, constituindo o marco normativo principal da presente contratação;

b) Lei Complementar nº 123/2006 e alterações — Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas, nos termos dos arts. 42 a 49 da referida lei e dos arts. 4º, inciso I, alínea "d", e 285 da Lei nº 14.133/2021;

c) Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicável ao tratamento de dados eventualmente realizados durante a execução contratual, especialmente nas atividades de treinamento, suporte técnico e utilização de softwares educacionais;

d) Lei Federal nº 12.305/2010 — Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aplicável quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos e demais materiais decorrentes da execução contratual;

e) Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente às relações de consumo estabelecidas no âmbito da contratação, especialmente quanto aos requisitos de qualidade, adequação, segurança, durabilidade e responsabilidade pelos bens e serviços fornecidos;

f) Demais normas regulamentares, técnicas e correlatas aplicáveis à contratação pública, à execução contratual e ao regular fornecimento do objeto.

5.2.2. A execução do objeto deverá observar os princípios que regem a atuação administrativa e as contratações públicas, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Interesse público;
- Probidade administrativa;
- Igualdade;
- Planejamento;
- Transparência;
- Eficácia;
- Segregação de funções;



- Motivação;
- Vinculação ao instrumento convocatório;
- Julgamento objetivo;
- Segurança jurídica;
- Razoabilidade;
- Competitividade;
- Proporcionalidade;
- Celeridade;
- Economicidade;
- Desenvolvimento nacional sustentável.

A observância de tais princípios orientará todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, desde o planejamento até o recebimento definitivo do objeto e o encerramento das obrigações contratuais.

5.3. Condições de entrega e execução

5.3.1. Os bens e serviços objeto da contratação deverão ser entregues, montados, instalados e executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA, conforme cronograma previamente acordado entre as partes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a antecedência mínima necessária ao planejamento logístico da contratada.

5.3.2. O prazo estabelecido para entrega, montagem, instalação e conclusão dos serviços mostra-se compatível com a natureza do objeto, com as especificações técnicas exigidas e com as condições usuais de mercado para soluções educacionais tecnológicas de porte similar, não configurando exigência excessiva ou restritiva à participação de licitantes, mas medida adequada ao atendimento tempestivo da necessidade administrativa.

5.3.3. Considerando as características da solução pretendida — que compreende ambientação do espaço, fornecimento de mobiliário, equipamentos tecnológicos, kits educacionais, recursos de robótica e cultura maker, customização do ambiente e capacitação dos profissionais da rede municipal — o prazo fixado é suficiente para viabilizar a regular execução e entrega do objeto, sem prejuízo da competitividade do certame.

5.3.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues ou os serviços executados que se encontrarem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou nas normas aplicáveis, bem como quando apresentarem vícios, defeitos, falhas de funcionamento, incompatibilidade técnica ou inadequação à finalidade educacional a que se destinam.

5.3.5. Na hipótese de recusa de qualquer item, equipamento, componente ou serviço executado em desconformidade com as exigências contratuais, a contratada deverá promover a substituição, correção ou regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação formal da contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes.

5.3.6. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, corrigir, ajustar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado sempre que forem constatados defeitos, inconsistências, falhas técnicas ou inadequações decorrentes da execução contratual, independentemente de culpa.

5.3.7. A entrega dos equipamentos, mobiliários e demais itens, bem como a execução dos serviços de montagem, instalação, customização e treinamento, deverão ocorrer em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA, observando-se as condições de segurança, funcionamento, compatibilidade técnica, organização do ambiente e adequação à finalidade pedagógica da solução.



5.3.8. Os equipamentos, mobiliários, kits, ferramentas e demais materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios, componentes, insumos e suprimentos indispensáveis à sua utilização imediata, bem como das garantias mínimas exigidas neste Termo de Referência.

5.3.9. A montagem, instalação e organização dos itens integrantes da sala deverão ser realizadas de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando adequada disposição física do ambiente, compatibilidade entre os componentes fornecidos e plena funcionalidade dos recursos disponibilizados.

5.3.10. O treinamento previsto na contratação deverá ser ministrado de forma compatível com a finalidade pedagógica da solução, contemplando orientações práticas para utilização dos equipamentos, kits de robótica, ferramentas maker, dispositivos tecnológicos e demais recursos integrantes da Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Cultura Maker pelos profissionais da rede municipal de ensino, observando carga horária mínima, conteúdo programático e critérios de avaliação definidos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da presente licitação deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, respondendo cada parte pelas consequências de seu inadimplemento total ou parcial, nos termos dos arts. 137 a 152 da referida lei.

6.2. Na hipótese de ocorrência de fato que impeça, suspenda, paralise ou retarde a execução contratual, inclusive por determinação formal da Administração, o cronograma físico e financeiro poderá ser ajustado proporcionalmente ao período de interrupção, mediante registro formal nos autos do processo administrativo e justificativa técnica da necessidade de prorrogação. O ajuste do cronograma não implicará pagamento de indenização ou compensação à contratada, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em cláusula contratual específica.

6.3. As comunicações entre as partes relativas à execução contratual ocorrerão, preferencialmente, por escrito, admitidos meios eletrônicos que assegurem a comprovação de envio e recebimento, tais como correio eletrônico institucional, protocolo digital ou sistema eletrônico de gestão de contratos.

6.4. A Administração poderá convocar representante legal ou técnico da contratada, por escrito, para prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares ou adotar providências necessárias à adequada execução contratual, fixando prazo razoável para atendimento.

6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos, durante todo o período de vigência contratual.

A designação do fiscal do contrato deverá ser formalizada por ato administrativo específico, anterior ao início da execução contratual, com ciência expressa do servidor designado.

6.6. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente:

- a) acompanhar a execução contratual em todas as suas etapas, inclusive durante a montagem, instalação e treinamento;
- b) verificar a conformidade qualitativa e quantitativa do objeto entregue e dos serviços executados com as especificações do contrato, do Termo de Referência e da proposta da contratada;
- c) registrar formalmente no processo administrativo as ocorrências, falhas, não conformidades, determinações e providências adotadas durante a execução contratual;
- d) notificar a contratada, por escrito, para correção de irregularidades, falhas técnicas ou desconformidades, fixando prazo razoável para saneamento;
- e) comunicar à autoridade competente, de imediato, situações que comprometam prazos, qualidade, segurança ou continuidade da execução contratual;
- f) controlar os prazos contratuais e informar tempestivamente sobre o término da vigência, sugerindo providências quanto à prorrogação ou encerramento;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;
- h) subsidiar a instrução processual para fins de pagamento, alterações contratuais, aplicação de sanções administrativas ou rescisão contratual;
- i) manter atualizado o processo de fiscalização, com todos os registros, documentos, comunicações e relatórios pertinentes;
- j) elaborar relatório de recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme critérios e prazos estabelecidos no contrato.



6.7. Verificada irregularidade, falha técnica, desconformidade ou atraso na execução contratual, o fiscal notificará a contratada por escrito para adoção das providências corretivas no prazo fixado, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções contratuais, quando for o caso.

6.8. Constatada infração contratual, será instaurado o competente processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Ao final da execução contratual, o fiscal do contrato deverá emitir relatório circunstanciado acerca do cumprimento do objeto contratado, da qualidade dos bens fornecidos e serviços prestados, das ocorrências registradas e dos resultados alcançados, subsidiando o recebimento definitivo e o encerramento formal do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no ato da entrega dos bens ou conclusão dos serviços, para verificação inicial de conformidade quantitativa e aparente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelo fiscal designado, contendo a relação dos itens entregues, a data da entrega e as observações pertinentes à primeira análise de conformidade.

7.1.2. Constatadas irregularidades, desconformidades, falhas técnicas, defeitos de fabricação, incompatibilidade operacional ou inadequação do objeto em relação às especificações contratuais, a Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os bens entregues ou os serviços executados.

Nessa hipótese, a contratada deverá promover a substituição, correção, reparo ou regularização integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação formal emitida pela fiscalização, correndo por sua exclusiva conta todas as despesas decorrentes, incluindo transporte, logística e mão de obra especializada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da conformidade qualitativa e quantitativa do objeto com todas as exigências contratuais, incluindo testes operacionais, validação técnica e verificação do funcionamento adequado dos equipamentos, kits, dispositivos e recursos tecnológicos integrantes da solução.

O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica formal da fiscalização, sempre que houver necessidade de correções, ajustes ou complementações imputáveis à contratada ou quando constatadas condições que impeçam a verificação integral da conformidade do objeto.

7.1.4. Havendo controvérsia sobre a execução contratual, quanto à conformidade do objeto ou ao desempenho da contratada, o pagamento ficará limitado à parcela incontroversa executada, nos termos do art. 144, §1º, da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se o direito da contratada ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do processo administrativo correspondente.

7.1.5. O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo ficará suspenso enquanto pendentes correções, substituições, reparos, ajustes ou regularizações imputáveis à contratada, retomando-se a contagem a partir da data de conclusão integral das providências corretivas.

A suspensão do prazo será formalmente registrada nos autos do processo administrativo, com ciência à contratada.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, técnica e contratual da contratada pela qualidade, adequação, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento dos bens fornecidos e serviços prestados, nos termos do art. 142 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

A contratada permanece obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou falhas de funcionamento, ainda que constatados posteriormente ao recebimento, desde que dentro do prazo de garantia ou do período de responsabilidade contratual.

7.2. Liquidação da despesa

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato quanto à conformidade do objeto executado, iniciar-se-á a fase de liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 a 64 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para conclusão da liquidação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação regular do documento fiscal pela contratada, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da Administração, registrada nos autos do processo administrativo.

7.2.2. Para fins de liquidação da despesa, será verificada a conformidade do documento fiscal com os seguintes requisitos mínimos:



- a) data de emissão compatível com o período de execução contratual;
- b) identificação completa da contratada, incluindo razão social, CNPJ e endereço;
- c) identificação do contrato ou instrumento equivalente, com número do processo administrativo correspondente;
- d) identificação do órgão contratante, incluindo nome e CNPJ do Município de Olindina/BA;
- e) descrição detalhada do objeto executado, compatível com as especificações do Termo de Referência e da proposta da contratada;
- f) valor devido, com indicação dos quantitativos, preços unitários e totais;
- g) indicação de retenções tributárias aplicáveis, quando incidentes sobre a operação, conforme legislação vigente.

7.2.3. Constatada qualquer inconsistência formal, irregularidade documental, desconformidade entre o objeto executado e o faturado, ou ausência de requisito mínimo, o prazo de liquidação ficará suspenso até a regularização integral pela contratada, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento fiscal devidamente corrigido.

A suspensão será formalmente registrada nos autos, com ciência à contratada e indicação do motivo da inconsistência.

7.2.4. Previamente ao pagamento, deverá ser verificada a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica da contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da regularidade poderá ser exigida por meio de consulta eletrônica a sistemas oficiais de cadastro ou mediante apresentação de certidões válidas.

7.2.5. Constatada qualquer pendência fiscal, trabalhista, previdenciária ou documental, a contratada será notificada por escrito para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Durante o período de regularização, o pagamento ficará retido até a comprovação da regularidade.

7.2.6. Não sanadas as irregularidades no prazo concedido, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo:

- retenção do pagamento até regularização;
- aplicação de sanções contratuais, nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021;
- rescisão unilateral do contrato, por inadimplemento contratual, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual declaração de inidoneidade.

7.2.7. Havendo execução parcial regular, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, poderá ser autorizado o pagamento proporcional à parcela adimplida, nos termos do art. 144, §1º, da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se o direito da contratada ao contraditório e à ampla defesa quanto à parcela controversa.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ou ordem bancária em nome da contratada, em conta por ela indicada no ato da assinatura contratual ou no primeiro documento fiscal apresentado, observados os requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e habilitação jurídica exigidos na contratação.

7.3.2. Considera-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária ou documento equivalente, nos termos do art. 144, §2º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da data de efetiva disponibilização dos recursos na conta da contratada.

7.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente previstas sobre o valor faturado, independentemente de indicação expressa da contratada na nota fiscal, considerando a natureza jurídica do tributo, o regime tributário da contratada e a legislação aplicável ao Município.

As retenções observarão, no que couber, as seguintes normas:

- INSS — retenção de 11% sobre o valor dos serviços, nos termos da Lei nº 8.212/1991 e regulamentação vigente, quando aplicável;
- ISS — retenção na fonte, conforme legislação do Município de Olindina/BA e alíquota aplicável ao serviço;
- IRRF — retenção conforme legislação do Imposto de Renda, quando incidente sobre o pagamento;
- PIS/PASEP, COFINS e CSLL — retenção na fonte, nos termos da Lei nº 10.833/2003, quando aplicável.



7.3.4. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão atualizada, para fins de tratamento tributário diferenciado quanto às retenções na fonte, observadas as hipóteses legais de retenção previstas no art. 3º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

A contratada optante pelo Simples Nacional que sofrer retenção indevida de tributos no ato do pagamento poderá solicitar a regularização, mediante apresentação de documentação comprobatória de sua condição.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador do Sistema de Registro de Preços, se houver.

Durante o período de vigência, poderão ser firmados os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas no edital de licitação, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

8.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados, constituindo-se o registro como instrumento de gestão destinado ao atendimento das necessidades administrativas que vierem a surgir no período de sua validade, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

A Administração poderá, a seu critério e de forma justificada:

- a) contratar a totalidade ou parte dos quantitativos registrados, mediante solicitação formal da área demandante;
- b) não contratar qualquer quantitativo, caso não haja necessidade administrativa durante a vigência;
- c) prorrogar a vigência da ata, nos casos e limites previstos no art. 84, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável;
- d) cancelar o registro de preços, parcial ou totalmente, nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

A existência da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação por parte do licitante registrado, tampouco obrigação de contratação por parte da Administração.

9. HABILITAÇÃO, SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

9.1.1. A seleção da futura contratada dar-se-á por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para registro de preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as especificações técnicas mínimas, os requisitos de desempenho e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

O critério de julgamento pelo menor preço global é compatível com a natureza comum do objeto e com a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento das propostas considerará o valor total estimado para a implantação completa de cada unidade de Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Cultura Maker, conforme quantitativos e especificações previstos neste instrumento.

9.2. Forma de Fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma integral por unidade escolar contratada, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Cada ordem de fornecimento corresponderá à implantação completa de uma unidade de Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Cultura Maker, compreendendo todos os bens e serviços integrantes da solução, nos termos das especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação de cada unidade ocorrerá conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração, observados os quantitativos máximos registrados na ata e a ordem cronológica de demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2.2. A execução de cada ordem de fornecimento observará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou ordem de serviço, para entrega, montagem, instalação, customização, testes operacionais e treinamento, conforme item 5.3.1 deste Termo de Referência.

9.2.3. A contratada não poderá, em hipótese alguma, fracionar a solução integrada de cada unidade, devendo entregar, montar e instalar a totalidade dos bens e serviços contratados para cada Sala de Aula Tecnológica, sob pena de configuração de inadimplemento contratual parcial.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, o licitante deverá comprovar o atendimento às exigências:

- a) jurídicas — conforme documentação exigida no art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação;
- b) fiscais, trabalhistas e previdenciárias — regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 64 a 66 da Lei nº 14.133/2021;
- c) econômico-financeiras — comprovação de capacidade financeira da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e dos critérios estabelecidos no edital;
- d) técnico-operacionais — demonstração de aptidão para execução do objeto, conforme item 9.3.2 deste Termo de Referência.



9.3.2. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de fornecimento, montagem, instalação, customização e treinamento de ambientes educacionais tecnológicos, salas makers, laboratórios de robótica ou soluções similares de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar, no mínimo:

- a) capacidade de fornecimento integrado de equipamentos, mobiliário, kits educacionais e recursos tecnológicos;
- b) capacidade de montagem, instalação e customização de ambientes educacionais temáticos;
- c) capacidade de treinamento técnico-pedagógico de profissionais da área de educação para utilização de recursos tecnológicos educacionais.

A exigência observará os limites previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos que caracterizem restrição indevida à competitividade do certame.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será apurado com base em pesquisa de preços realizada na fase preparatória do certame, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021, que estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços nas contratações públicas.

A estimativa de preços considerará a totalidade dos itens, serviços e encargos necessários à plena execução do objeto, compreendendo fornecimento, montagem, instalação, customização, ambientação e treinamento, de modo a refletir valor compatível com a realidade de mercado e com as necessidades da Administração.

10.2. A estimativa de valor deverá considerar todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- a) custos diretos: fornecimento de equipamentos, mobiliário, kits educacionais, dispositivos tecnológicos, recursos maker, ferramentas, impressoras tecnológicas, softwares educacionais e demais itens integrantes da solução;
- b) custos de serviços: montagem, instalação, configuração, testes operacionais, ambientação visual, customização e treinamento técnico-pedagógico;
- c) custos indiretos: logística, transporte, seguro, embalagem, mão de obra especializada, supervisão técnica e administração central;
- d) encargos tributários: tributos incidentes sobre a operação, conforme regime tributário da contratada e legislação aplicável;
- e) garantia e suporte técnico: custos relativos à garantia mínima de 12 meses e suporte técnico durante o período de implantação.

10.3. A composição do custo estimado observará as disposições do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração poderá utilizar mais de um parâmetro para a formação do preço de referência, desde que devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

O setor competente realizará o levantamento de preços mediante pesquisa de mercado formal, documentada e compatível com os preços praticados no setor público e privado, assegurando:

- a) ampla abrangência da pesquisa;
- b) transparência da metodologia adotada;
- c) rastreabilidade documental dos valores coletados;



d) atualização dos preços em relação à data-base da estimativa.

10.4. Para a formação do preço de referência, serão utilizadas, de forma combinada ou isolada, as seguintes fontes de pesquisa, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 65/2021:

- a) Painel de Preços do Governo Federal — sistema oficial de banco de preços praticados pela Administração Pública Federal;
- b) Painel de Preços do Governo do Estado da Bahia — sistema oficial de âmbito estadual, quando disponível e compatível com o objeto;
- c) contratações similares realizadas por outros entes públicos, mediante consulta a sistemas oficiais, atas de registro de preços ou contratos publicados no PNCP;
- d) cotações formais junto a fornecedores do ramo tecnológico, educacional, mobiliário e de soluções maker e robótica educacional, com solicitação formal de propostas comerciais;
- e) fontes auxiliares adicionais, como tabelas de referência oficialmente reconhecidas, banco de preços de órgãos de controle ou sistemas municipais de registro de preços, se houver.

10.5. O valor estimado final será consolidado em planilha analítica de custos, com indicação dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item, bem como a metodologia de pesquisa adotada, as fontes consultadas e os cálculos de valor médio, mediano ou outro critério estatístico utilizado para definição do preço de referência.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração, quando o adjudicatário:

- a) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;
- b) deixar de retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) não mantiver a proposta apresentada durante sua validade;
- d) retardar injustificadamente a execução do objeto;
- e) executar o contrato em desacordo com as especificações estabelecidas;
- f) ensejar o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.

11.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência, aplicável em caso de infrações de menor gravidade que não comprometam a execução contratual, mediante notificação formal da Administração;
- b) multa, aplicável proporcionalmente à gravidade da infração e ao prejuízo causado à Administração;



c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de infrações graves ou reincidência;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de infrações gravíssimas, fraude, dolo ou prática de atos ilícitos contra a Administração.

A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da pena, considerando:

- a natureza e gravidade da infração;
- os danos causados à Administração;
- a vantagem auferida pela contratada;
- a reincidência;
- a boa-fé da contratada;
- as circunstâncias agravantes e atenuantes.

11.3. Detalhamento das Multas

11.3.1. Multa por atraso na execução

O atraso injustificado na entrega, montagem, instalação, customização, testes operacionais ou treinamento sujeitará a contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

11.3.2. Descumprimento de etapas críticas da solução integrada

O descumprimento de etapas essenciais da solução integrada, incluindo montagem, instalação, customização, configuração ou treinamento, sujeitará a contratada à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa não executada ou executada em desconformidade.

11.3.3. Entrega de bens ou serviços em desconformidade

A entrega de bens, equipamentos ou serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, edital ou proposta da contratada sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do item, lote ou parcela afetada, sem prejuízo da obrigação de substituição, correção ou regularização integral.

A gradação da penalidade observará:

- a) extensão da desconformidade;
- b) impacto operacional e pedagógico da falha;
- c) possibilidade de aproveitamento parcial do objeto;
- d) reincidência da contratada.



11.3.4. Falha de funcionamento ou incompatibilidade técnica

A constatação de falha de funcionamento, incompatibilidade entre componentes, defeitos operacionais ou ineficiência da solução integrada sujeitará a contratada à multa de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) sobre o valor do item ou parcela afetada, podendo ser cumulada com obrigação de reparo, substituição ou correção técnica.

11.3.5. Descumprimento do treinamento técnico-pedagógico

A não realização, realização parcial ou execução inadequada do treinamento dos profissionais da rede municipal sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à etapa de capacitação prevista no contrato.

11.3.6. Descumprimento de obrigações acessórias

O descumprimento de obrigações acessórias relacionadas à garantia, suporte técnico inicial, entrega de documentação técnica, manuais, certificados ou demais documentos exigidos sujeitará a contratada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vinculada à obrigação descumprida.

11.3.7. Inexecução parcial do contrato

A inexecução parcial do contrato sujeitará a contratada à multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

11.3.8. Inexecução total do contrato

A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções previstas na legislação vigente.

11.3.9. Descumprimento de determinações da fiscalização

A recusa injustificada da contratada em corrigir falhas, irregularidades ou desconformidades apontadas pela fiscalização contratual sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada.

11.3.10. Limite de cumulação das multas

O somatório das multas aplicadas no âmbito da execução contratual não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, ressalvada a possibilidade de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.4. As multas aplicadas poderão ser:

- a) descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- b) cobradas administrativamente;
- c) executadas judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

11.5. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

12. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



12.1. Fica assegurada à contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos extraordinários que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração objetiva da efetiva alteração dos custos contratuais e da existência de nexo causal entre o evento superveniente e o impacto econômico suportado pela contratada.

12.2. A solicitação de revisão contratual deverá ser formalizada pela contratada mediante requerimento administrativo devidamente fundamentado, instruído com documentação comprobatória suficiente à análise do pedido.

O requerimento deverá demonstrar, cumulativamente:

- a) a ocorrência de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) o impacto econômico-financeiro efetivamente suportado pela contratada;
- c) a alteração substancial da equação econômico-financeira originalmente pactuada;
- d) a impossibilidade de execução do contrato nas condições inicialmente estabelecidas, sem comprometimento da viabilidade econômica da contratação;
- e) a relação de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro apontado.

12.3. A documentação apresentada pela contratada deverá conter, no mínimo:

- a) memória de cálculo detalhada do impacto econômico-financeiro;
- b) planilhas comparativas de custos anteriores e posteriores ao evento alegado;
- c) documentos fiscais, notas fiscais, contratos, tabelas oficiais ou outros elementos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos;
- d) comprovação da repercussão direta do evento sobre os preços contratados;
- e) demais elementos técnicos e contábeis necessários à adequada instrução do pedido.

12.4. Recebido o pedido de revisão, a Administração promoverá análise técnica, jurídica e econômica da solicitação, podendo:

- a) requisitar esclarecimentos ou documentos complementares;
- b) determinar diligências técnicas;
- c) solicitar manifestação do fiscal do contrato ou do setor demandante;
- d) submeter a matéria à assessoria jurídica e ao controle interno, quando necessário.

12.5. A decisão administrativa acerca do pedido de revisão contratual deverá ser formalmente motivada, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público.

Será assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa durante a tramitação do procedimento administrativo, especialmente nas hipóteses de indeferimento total ou parcial do pedido.

12.6. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer mediante:

- a) revisão dos preços contratados;
- b) alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, quando cabível;
- c) prorrogação contratual compensatória;
- d) outro mecanismo admitido pela legislação aplicável e compatível com a preservação da equação econômico-financeira do contrato.

12.7. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados em:

- a) variações ordinárias de mercado previsíveis à época da contratação;
- b) erro de planejamento, formação de preços ou composição de custos da contratada;
- c) fatos imputáveis exclusivamente à contratada;
- d) ausência de comprovação documental suficiente do desequilíbrio alegado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Publicidade no PNCP

13.1.1. O extrato do futuro contrato, bem como os demais atos cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à eficácia do contrato administrativo.

13.2. Publicidade no Diário Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

13.2.1. O extrato do futuro contrato e demais atos administrativos relacionados à contratação poderão ser publicados no Diário Oficial do Município de Olindina/BA, observadas as disposições da legislação municipal aplicável e os princípios da publicidade e transparência administrativa.

13.3. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)



13.3.1. Todas as atividades relacionadas à execução contratual deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, compartilhamento, acesso e proteção de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do objeto.

13.3.2. A contratada obriga-se a:

- a) utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução das atividades vinculadas ao objeto contratual;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- c) manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- d) comunicar imediatamente à Administração eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados ao contrato.

13.4. Foro Competente

13.4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle e do Poder Judiciário Federal, quando aplicáveis.

13.5. Cláusula de Severabilidade

13.5.1. Caso qualquer disposição deste Termo de Referência, do edital ou do futuro contrato venha a ser declarada nula, inválida ou inexecutável por decisão administrativa ou judicial, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que não haja comprometimento da essência da contratação ou da finalidade pública pretendida.

13.6. Integralidade dos Instrumentos

13.6.1. Este Termo de Referência integra o procedimento licitatório e deverá ser interpretado conjuntamente com o edital, a Ata de Registro de Preços, o futuro contrato, a proposta vencedora e seus respectivos anexos, constituindo conjunto normativo único aplicável à contratação.

13.6.2. A participação do licitante no procedimento licitatório implica ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que compõem o certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Alterações Contratuais

13.7.1. As alterações do futuro contrato administrativo observarão as hipóteses, limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração realizada.

13.8. Conformidade com a Legislação Aplicável

13.8.1. As disposições deste Termo de Referência observam, no que couber:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Constituição Federal de 1988;
- e) demais legislações, normas regulamentares e atos administrativos aplicáveis à contratação pública e à execução do objeto.

13.9. Interpretação das Cláusulas

13.9.1. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, motivação e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal.

13.9.2. Na hipótese de divergência interpretativa entre cláusulas ou documentos integrantes da contratação, prevalecerá a interpretação que:

- a) assegure maior aderência ao interesse público;
- b) preserve a finalidade da contratação;
- c) observe a legislação aplicável e os princípios das contratações públicas;
- d) mantenha a competitividade e a isonomia do certame.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



14.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma sistêmica, integrada e planejada, iniciando-se obrigatoriamente pela etapa de mobilização e planejamento operacional da contratação.

Nesta fase, a contratada deverá:

- a) apresentar cronograma detalhado de execução, contendo as etapas de fornecimento, montagem, instalação, customização, testes operacionais e treinamento;
- b) realizar visitas técnicas preliminares aos locais de instalação indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA, para verificação e validação das condições físicas, elétricas, estruturais e operacionais necessárias à implantação da solução;
- c) identificar eventuais adequações técnicas indispensáveis à instalação dos equipamentos e funcionamento da Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Cultura Maker;
- d) designar formalmente coordenador técnico responsável pela interlocução direta com a fiscalização contratual durante toda a execução do objeto.

A etapa de mobilização e planejamento tem por finalidade assegurar compatibilidade entre a infraestrutura existente e os requisitos técnicos da solução contratada, reduzindo riscos operacionais, atrasos de implantação e incompatibilidades técnicas durante as fases subsequentes da execução.

14.2. A execução do objeto obedecerá, obrigatoriamente, à seguinte sequência operacional:

- I — fornecimento dos bens e equipamentos;
- II — montagem física e instalação dos componentes;
- III — configuração, integração e testes operacionais;
- IV — customização e ambientação visual do ambiente;
- V — treinamento técnico-pedagógico dos profissionais da rede municipal.

Cada etapa somente poderá ser iniciada após validação formal da etapa anterior pela fiscalização contratual, mediante registro nos autos do processo administrativo.

14.3. O fornecimento dos bens deverá ocorrer acompanhado de documentação técnica e relatórios de entrega contendo, no mínimo:

- a) identificação dos equipamentos e componentes fornecidos;
- b) números de série, quando aplicável;
- c) quantitativos entregues;
- d) especificações técnicas correspondentes;
- e) manuais, certificados, garantias e documentos técnicos exigidos;
- f) registros fotográficos, quando solicitado pela fiscalização.

14.4. A montagem, instalação e configuração dos equipamentos deverão observar:

- a) os layouts e padrões previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) as normas técnicas aplicáveis de segurança, ergonomia, instalações elétricas e funcionamento dos equipamentos;
- c) a compatibilidade operacional entre todos os componentes da solução integrada;
- d) os critérios de organização, acessibilidade, funcionalidade e segurança do ambiente educacional.

14.5. A customização e ambientação visual da Sala de Aula Tecnológica deverão observar o padrão institucional definido pela Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA, integrando os elementos físicos, visuais e tecnológicos à finalidade pedagógica da solução.

Os materiais utilizados na ambientação deverão possuir qualidade compatível com o uso contínuo em ambiente escolar, observando critérios de durabilidade, segurança e adequada fixação dos elementos visuais.

14.6. O encerramento do ciclo de execução ocorrerá mediante realização do treinamento técnico-pedagógico dos profissionais da rede municipal de ensino, contemplando orientações práticas para utilização dos equipamentos, kits de robótica, dispositivos tecnológicos, recursos maker e demais ferramentas integrantes da solução.

O treinamento deverá:

- a) possuir conteúdo compatível com os recursos efetivamente fornecidos;
- b) contemplar demonstrações práticas de utilização;
- c) ser ministrado por profissional tecnicamente habilitado;



d) ser documentado mediante lista de presença, registro fotográfico e emissão de certificados de participação ou documento equivalente.

14.7. O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio de reuniões periódicas de alinhamento entre a contratada e a equipe técnica da contratante, preferencialmente em periodicidade quinzenal, destinadas à avaliação do andamento físico e operacional da execução.

As reuniões deverão tratar, entre outros aspectos:

- a) progresso físico-financeiro da execução;
- b) cumprimento do cronograma contratual;
- c) intercorrências técnicas e operacionais;
- d) ajustes necessários na execução;
- e) providências corretivas eventualmente determinadas pela fiscalização.

14.8. A contratada deverá emitir relatórios parciais de execução ao final de cada etapa prevista no cronograma, contendo:

- a) descrição detalhada das atividades executadas;
- b) identificação dos recursos empregados;
- c) quantitativos executados;
- d) evidências fotográficas das instalações e serviços realizados;
- e) registro de testes operacionais e validações técnicas;
- f) eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

14.9. Os relatórios de execução e registros produzidos durante a execução contratual servirão de base para:

- a) emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo;
- b) instrução dos processos de liquidação e pagamento;
- c) fiscalização contratual;
- d) verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) rastreabilidade das atividades executadas.

A execução do contrato deverá observar os princípios da eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções e controle da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada obriga-se a fornecer equipamentos, mobiliários, kits de robótica, dispositivos tecnológicos e demais componentes da solução rigorosamente novos, sem uso anterior, originais de fábrica e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência.

É vedado o fornecimento de itens:

- a) recondicionados;
- b) remanufaturados;
- c) obsoletos;
- d) fora de linha de fabricação, quando houver prejuízo à assistência técnica ou reposição de peças;
- e) que apresentem avarias, defeitos, adulterações ou incompatibilidade técnica.

A contratada deverá assegurar a procedência regular e lícita de todos os componentes fornecidos, responsabilizando-se integralmente pela autenticidade, qualidade e legalidade dos produtos entregues.

O descumprimento desta obrigação ensejará a rejeição do objeto entregue, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

15.2. Compete à contratada executar integralmente os serviços de montagem, instalação, configuração, integração, customização e ambientação das Salas de Aula Tecnológicas de Robótica e Cultura Maker, responsabilizando-se pela adequada implantação da solução.

A contratada deverá:

- a) realizar a correta fixação e montagem dos mobiliários e equipamentos;
- b) executar a configuração lógica e operacional dos equipamentos tecnológicos;



- c) realizar testes operacionais, integração funcional e calibração dos equipamentos, incluindo impressoras 3D, dispositivos tecnológicos e recursos maker;
- d) mobilizar equipe técnica qualificada, identificada e adequadamente equipada para execução dos serviços;
- e) assegurar que a disposição física e visual dos ambientes favoreça a utilização pedagógica da solução e a metodologia de cultura maker.

Eventuais danos causados às instalações físicas da Administração durante a execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação formal da fiscalização.

15.3. A contratada deverá ministrar treinamento técnico-pedagógico destinado aos profissionais da rede municipal de ensino, contemplando conteúdo compatível com os equipamentos, softwares, kits de robótica e recursos tecnológicos efetivamente fornecidos.

O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- a) operação dos kits de robótica educacional;
- b) utilização da plataforma Arduino ou equivalente;
- c) utilização de softwares de modelagem e impressão 3D;
- d) aplicação prática da robótica educacional em ambiente escolar;
- e) utilização pedagógica dos recursos maker e metodologias ativas de aprendizagem.

A contratada deverá fornecer todo o material didático necessário à capacitação, em formato físico ou digital, bem como emitir certificados de participação aos profissionais capacitados.

A realização do treinamento constitui condição indispensável para emissão do recebimento definitivo do objeto.

15.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual e vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.

Compete exclusivamente à contratada:

- a) arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- b) responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, terceirizados e representantes;
- c) assegurar que não haja qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

O inadimplemento das obrigações mencionadas não transfere à contratante qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá implicar restrição à execução contratual ou ônus adicional à Administração.

15.5. A contratada deverá garantir assistência técnica, suporte operacional e garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo estabelecido no edital e no contrato administrativo.

Na hipótese de defeito, falha operacional, vício de fabricação ou incompatibilidade técnica, a contratada deverá promover o reparo, substituição ou regularização do item afetado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura formal do chamado técnico pela Administração.

Para atendimento das demandas de suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar:

- a) canal direto de atendimento técnico;
- b) mecanismo formal de abertura e acompanhamento de chamados;
- c) suporte compatível com a criticidade dos equipamentos fornecidos.

A omissão na prestação da assistência técnica ou a demora injustificada na regularização dos equipamentos poderá caracterizar falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

15.6. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo o sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

Compete à contratada:

- a) implementar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados tratados;



- b) prevenir acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado de dados;
- c) utilizar os dados exclusivamente para execução das atividades vinculadas ao contrato;
- d) comunicar imediatamente à Administração eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações institucionais;
- e) assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros autorizados observem dever de confidencialidade.

O dever de sigilo subsistirá mesmo após o encerramento da vigência contratual, respondendo a contratada civil, administrativa e penalmente pelos danos decorrentes de tratamento inadequado, negligente ou ilícito de dados e informações.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à contratante disponibilizar os espaços destinados à implantação das Salas de Aula Tecnológicas de Robótica e Cultura Maker em condições adequadas de utilização, segurança, acesso e limpeza, assegurando a infraestrutura básica necessária à execução contratual.

A contratante deverá garantir, no mínimo:

- a) disponibilidade dos ambientes destinados à instalação da solução;
- b) acesso da equipe técnica da contratada aos locais de execução;
- c) existência de pontos de energia elétrica compatíveis com os equipamentos a serem instalados;
- d) disponibilidade de conectividade lógica ou infraestrutura mínima necessária ao funcionamento dos equipamentos, quando prevista no escopo da contratação;
- e) desobstrução dos espaços físicos para início das atividades de montagem e instalação.

Caso sejam identificadas necessidades de adequações estruturais relevantes não contempladas no objeto contratual, a Administração deverá providenciar sua execução previamente ou promover ajuste formal do cronograma de execução, mediante justificativa técnica devidamente registrada nos autos.

16.2. A contratante deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

A fiscalização contratual deverá:

- a) registrar ocorrências, falhas, irregularidades e solicitações de correção;
- b) verificar a conformidade dos materiais, equipamentos e serviços executados com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades constatadas;
- d) acompanhar os testes operacionais, treinamentos e demais etapas críticas da execução;
- e) subsidiar os processos de recebimento, liquidação e pagamento.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da contratada pela adequada execução do objeto.

16.3. Compete à contratante analisar e deliberar, em prazo razoável e compatível com o cronograma contratual, sobre os documentos técnicos apresentados pela contratada, incluindo:

- a) layouts de implantação;
- b) propostas de ambientação e identidade visual;
- c) cronograma executivo;
- d) planos de treinamento técnico-pedagógico;
- e) demais documentos necessários à execução contratual.

A contratante deverá fornecer à contratada as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução do objeto.

A eventual demora injustificada da Administração na análise ou aprovação de documentos poderá ensejar a prorrogação proporcional dos prazos contratuais, desde que demonstrado o nexo causal entre a atuação administrativa e o impacto na execução do contrato.



16.4. Compete à contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro contrato administrativo, observadas:

- a) a regular liquidação da despesa;
- b) a comprovação da execução contratual;
- c) a apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida;
- d) a verificação da manutenção das condições de habilitação.

A contratante deverá promover o recebimento provisório e definitivo do objeto nos prazos regulamentares, mediante verificação da conformidade técnica dos equipamentos, da execução dos serviços e da realização do treinamento previsto na contratação.

A observância do fluxo regular de pagamento constitui medida necessária à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza integrada da solução tecnológica e pedagógica objeto da presente contratação, a contratada deverá executar diretamente as atividades essenciais relacionadas a:

- a) fornecimento integrado da solução;
- b) montagem e instalação dos ambientes tecnológicos;
- c) configuração, integração e testes operacionais dos equipamentos;
- d) customização e ambientação das salas;
- e) treinamento técnico-pedagógico dos profissionais da rede municipal.

A vedação à subcontratação das parcelas essenciais fundamenta-se na necessidade de manutenção da responsabilidade técnica unificada, da padronização operacional da solução e do controle de qualidade dos serviços executados.

17.2. A solução objeto da contratação possui elevada interdependência técnica entre seus componentes tecnológicos, pedagógicos e operacionais, incluindo equipamentos de robótica educacional, dispositivos eletrônicos, plataformas de prototipagem, impressão 3D, recursos maker e sistemas integrados de utilização pedagógica.

Em razão dessa característica, a execução direta das parcelas essenciais pela contratada visa:

- a) assegurar a interoperabilidade e compatibilidade entre os componentes da solução;
- b) garantir uniformidade técnica, visual e operacional das salas implantadas;
- c) preservar a qualidade pedagógica do treinamento e da implementação da metodologia maker;
- d) permitir fiscalização direta da qualificação técnica da equipe executora;
- e) mitigar riscos de inadimplemento, fragmentação operacional e perda de responsabilidade técnica.

17.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, ainda que autorizada, excepcionalmente, a subcontratar atividades acessórias ou secundárias não relacionadas às parcelas essenciais do objeto.

Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante:

- a) autorização prévia e expressa da Administração;
- b) demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução integrada da solução;
- c) comprovação da qualificação técnica da empresa subcontratada;
- d) manutenção integral da responsabilidade da contratada principal pela execução contratual.

17.4. É vedada a subcontratação de atividades que comprometam:

- a) a responsabilidade técnica centralizada da solução;
- b) a integração operacional dos equipamentos e sistemas;
- c) a padronização visual e funcional dos ambientes;
- d) o treinamento técnico-pedagógico dos profissionais da rede municipal;
- e) a rastreabilidade da execução contratual e da assistência técnica.

17.5. A inobservância das regras de subcontratação previstas neste Termo de Referência poderá ensejar:

- a) aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- b) rescisão contratual por inadimplemento;
- c) responsabilização administrativa, civil e contratual da contratada;
- d) impedimento de recebimento do objeto executado irregularmente.

18. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
1	Atraso na entrega dos equipamentos	Média	Alto	Contratada	Exigir cronograma logístico, com	Multa por atraso, fixação de novo prazo razoável, e,



					marcos de entrega, conferência prévia de estoque, e comprovação de capacidade de fornecimento.	persistindo o inadimplemento, convocação de remanescente ou rescisão conforme a Lei 14.133/2021.
2	Entrega de itens divergentes das especificações técnicas	Média	Alto	Contratada	Especificação detalhada por item, catálogo técnico vinculativo, exigência de prova de conceito quando aplicável, e validação na fiscalização.	Recusa do recebimento, substituição integral do item, desconto proporcional se cabível e aplicação das sanções contratuais.
3	Incompatibilidade entre os componentes da solução	Média	Alto	Contratada	Exigir declaração de compatibilidade entre hardware, software, kits, VR, impressão 3D e demais componentes; promover PC focada em integração.	Substituição dos componentes incompatíveis sem ônus, ajustes técnicos obrigatórios e, se persistente, desclassificação/penalidades.
4	Falha de funcionamento em equipamentos tecnológicos	Média	Alto	Contratada	Prever garantia mínima, testes de funcionamento na entrega, manuais, suporte inicial e treinamento de uso e operação.	Substituição imediata, reparo em prazo definido, retenção do pagamento da parcela afetada e sanções por inexecução parcial.
5	Montagem ou instalação inadequada do ambiente	Média	Alto	Contratada	Aprovação prévia do layout, checklist de instalação, observância de ergonomia, segurança e organização do espaço.	Reexecução da montagem/instalação sem custo adicional, correção dos pontos críticos e eventual glosa da parcela correlata.
6	Customização e ambientação fora do padrão aprovado	Baixa	Médio	Contratada	Submeter identidade visual e layout à validação da Administração antes da execução.	Adequação compulsória ao padrão aprovado, sem cobrança adicional, e registro da ocorrência para fins de apuração contratual.
7	Treinamento insuficiente ou ineficaz	Média	Alto	Contratada	Definir carga horária mínima, conteúdo programático, lista de presença, material de apoio e critérios de aceitação do treinamento.	Reexecução do treinamento, ampliação de carga horária sem ônus e eventual multa por descumprimento da etapa.
8	Baixa adesão pedagógica por	Média	Médio	Contratante	Elaborar plano de uso da sala,	Capacitação complementar interna e reprogramação das



	ausência de planejamento da rede				designar responsáveis escolares e integrar a solução ao planejamento pedagógico.	atividades pedagógicas, sem imputação automática à contratada.
9	Ausência de infraestrutura elétrica, lógica ou física adequada no local	Baixa	Alto	Contratante	Realizar vistoria técnica prévia da unidade escolar ou prédio que vai receber a estrutura da sala e providenciar adequações de ponto elétrico, rede e espaço antes da instalação.	Suspensão da etapa afetada até saneamento da infraestrutura, com eventual reprogramação do cronograma e/ou mudança do local inicialmente previsto para outro com estrutura física e elétrica pronta e adequada.
10	Danos no transporte ou na carga/descarga	Baixa	Alto	Contratada	Exigir embalagem adequada, seguro de transporte, rastreabilidade e conferência no recebimento.	Substituição dos itens danificados, acionamento do seguro e repetição da entrega sem custo adicional.
11	Extravio, avaria ou falta de componentes na entrega	Baixa	Médio	Contratada	Conferência item a item no ato do recebimento e checklist de componentes obrigatórios.	Reposição imediata dos componentes faltantes ou avariados e suspensão do recebimento até a regularização.
12	Sobrepçoço na fase de pesquisa ou orçamento estimativo inadequado	Baixa	Alto	Contratante	Realizar pesquisa de preços com múltiplas fontes, memória de cálculo e justificativa formal da estimativa.	Revisão do orçamento, correção das falhas do instrumento convocatório e, se necessário, republicação do certame.
13	Proposta inexecutável ou incapacidade operacional da licitante	Média	Alto	Licitante	Exigir qualificação técnica compatível, PC e análise de exequibilidade da proposta.	Desclassificação da proposta e convocação da licitante subsequente, sem prejuízo de apuração de eventual conduta irregular.
14	Restrição indevida à competitividade por especificações excessivas	Baixa	Alto	Contratante	Revisão jurídica e técnica do TR para evitar marcas, características e exigências desnecessárias.	Retificação do edital/termo de referência e reabertura dos prazos, quando cabível.
15	Descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias	Baixa	Médio	Contratada	Exigir manutenção da regularidade ao longo da execução, com checagem documental periódica.	Suspensão de pagamento, notificação para saneamento e adoção de medidas contratuais e legais cabíveis.
16	Vazamento de dados ou uso inadequado de	Baixa	Alto	Contratada	Estabelecer cláusulas de LGPD, controle de	Comunicação imediata, contenção do incidente, correção de vulnerabilidades



	plataformas digitais				acesso, logs e restrição de tratamento de dados pessoais.	e responsabilização contratual.
17	Obsolescência tecnológica precoce	Baixa	Médio	Compartilhado	Definir especificações mínimas atualizadas, compatibilidade com padrões abertos e garantia compatível com o ciclo de vida esperado.	Acionamento da garantia, substituição de itens defeituosos e avaliação de eventual atualização tecnológica apenas se prevista contratualmente.
18	Falha na integração entre hardware e software	Média	Alto	Contratada	Exigir testes integrados na entrega, documentação técnica e demonstração prática da funcionalidade dos itens.	Correções técnicas obrigatórias, substituição de licenças/software incompatíveis e retenção do aceite definitivo.
19	Não aprovação na Prova de Conceito	Média	Alto	Licitante	Estabelecer critérios objetivos, roteiros de demonstração e parâmetros de avaliação previamente publicados.	Desclassificação da proposta e convocação da próxima classificada.
20	Atraso no suporte inicial e assistência pós-instalação	Média	Médio	Contratada	Fixar SLA mínimo para atendimento, canal de suporte e prazo de resposta para chamados críticos.	Aplicação de multa, execução por terceiro às expensas da contratada e abatimento proporcional, se cabível.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Olindina-BA, observada a disponibilidade financeira e a classificação orçamentária pertinente no momento da formalização da contratação.

Unidade Orçamentária: 0606 - Fundo Municipal de Educação.

Dotação: 1042 - Qualificação da Instalações – Equipamentos, mobiliário e Tecnologia da Informação - Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes de Recursos: 15001001 – MDE; 15400000 – Receita de impostos Fundeb; 1541 – Fundeb VAAF; 1542 – Fundeb VAAT; 1543 – Fundeb VAAR; 1550 – QSE.

20. ASSINATURA E APROVAÇÃO

20.1. Local e Data

Olindina - BA, 08 de junho de 2026

Elaborado por:

Claudia Souza Silva Melo

Secretária de Educação

Aprovado por: Luiz Alberto Araújo Dantas Filho - Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 07/2026
DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	SALA DE AULA TECNOLÓGICA DE ROBÓTICA E CULTURA MAKER, composta por: adesivo para parede e carpete para piso; 10 chromebooks; 01 notebook; 01 tablet; 12 cadeiras e mesas hexagonais; 01 Puff; 01 Luminária; 01 Mesa Iron Maker; 06 banquetas Iron Maker; 04 Puffs hexagonal (azul, amarelo, vermelho e verde); 05 Kits de Robótica Educacional com no mínimo 560 peças cada; 04 Óculos VR com jogos virtuais; 01 Impressora 3D com filamentos; 01 Impressora corte a laser com suprimentos; 13 kits de Robótica 13 em 01 solar; 05 kits com no mínimo 100 peças, para plataforma microcontroladora, tipo Arduino; 01 Smart TV 55 polegadas; 01 suporte móvel para TV; 01 armário em MDF; 04 drones; 02 sofás 04 lugares verde e azul; 01 quadro de ferramentas com: jogo de chaves phillips, parafusadeira, paquímetro, jogo de chaves com catraca, jogo de chave de fendas, alicates universal, de bico, de pressão e de corte, jogo de sargentos, 05 óculos de proteção, esquadro, trena, espátula e nível a laser. Incluso montagem, customizações e treinamento dos professores.	UNID.	05		
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$	

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 07/2026
DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES DE ACEITAÇÃO
Adesivo para parede	Material vinílico ou equivalente, impressão em alta resolução, acabamento lavável, aplicação em superfície interna lisa, com resistência ao manuseio e à limpeza rotineira.	Deve ser entregue instalado, sem bolhas, rasgos, descolamento ou falhas de impressão.
Carpete para piso	Revestimento próprio para ambiente interno escolar, com superfície resistente ao tráfego, fácil limpeza, fixação segura ao piso e acabamento antideslizante.	Será rejeitado se apresentar odor forte, desnível, descolamento ou incompatibilidade com a área destinada.
Chromebooks	Processador compatível com uso educacional, ChromeOS, tela mínima de 11,6", resolução mínima HD 1366 x 768, 4 GB de RAM, 64 GB de armazenamento mínimo, Wi-Fi, Bluetooth, webcam, microfone integrado, portas USB e bateria para jornada escolar.	Devem funcionar integralmente, com inicialização normal, conectividade ativa, bateria carregada e sem defeitos físicos ou de sistema.
Notebook	Processador equivalente ou superior a Intel Core i3 ou Ryzen 3, 8 GB de RAM, SSD mínimo de	Serão aceitos apenas equipamentos novos, sem uso anterior, com sistema operacional



	256 GB, tela mínima de 14", resolução mínima Full HD preferencialmente, Wi-Fi, Bluetooth, HDMI, USB e webcam integrada.	funcional e todos os acessórios originais.
Tablet	Tela mínima de 10", resolução mínima Full HD, 4 GB de RAM, 64 GB de armazenamento, Wi-Fi, Bluetooth, USB-C, câmera frontal e traseira e bateria compatível com uso pedagógico.	O equipamento deverá ligar, carregar, conectar à rede e operar com aplicativos educacionais sem travamentos relevantes.
Cadeiras	Estrutura resistente para uso escolar, assento e encosto ergonômicos, material lavável, acabamento sem rebarbas e capacidade compatível com uso coletivo.	Não serão aceitas peças instáveis, com fissuras, afrouxamento ou acabamento agressivo ao usuário.
Mesas hexagonais	Tampo resistente, acabamento lavável, estrutura estável, dimensões adequadas ao trabalho colaborativo e uso escolar, com bordas seguras.	Devem ser entregues montadas, niveladas, sem empenamento e sem instabilidade.
Puff	Estrutura macia e resistente, revestimento lavável, formato adequado ao uso pedagógico e ao mobiliário temático.	Será recusado se apresentar rasgos, costuras abertas ou perda de forma excessiva.
Luminária	Corpo resistente, iluminação adequada para ambiente interno, acionamento seguro e acabamento compatível com o uso decorativo/pedagógico.	Deve funcionar plenamente no ato do recebimento e apresentar instalação segura.
Mesa Iron Maker	Estrutura metálica ou mista de alta resistência, tampo apropriado para atividades maker, estabilidade estrutural e acabamento de uso escolar.	Não serão aceitas deformações, soldas falhas, corrosão ou oscilação excessiva.
Banquetas Iron Maker	Estrutura resistente, altura compatível com bancada maker, apoio seguro para uso por estudantes e acabamento lavável.	Devem suportar uso contínuo sem folgas, rangidos ou instabilidade.
Puffs hexagonais coloridos	Revestimento lavável, espuma de densidade compatível com uso escolar, formato modular e acabamento seguro.	Devem manter integridade estrutural e cor uniforme, sem deformações relevantes.
Kits de robótica educacional	Kit compatível com robótica educacional e atividades STEAM, com mínimo de 560 peças por kit, contendo elementos estruturais, engrenagens, eixos, peças de conexão e recursos para montagem de projetos didáticos.	Devem ser novos, completos, com todos os componentes e manuais, sem peças faltantes ou avarias.
Óculos VR	Visualizador VR compatível com smartphones, com ajuste de foco/distância, tiras reguláveis, lentes adequadas ao uso educacional e suporte a conteúdos 360°.	Devem permitir uso confortável, sem trincas, riscos nas lentes ou falhas de encaixe.
Impressora 3D	Tecnologia FDM/FFF, volume de impressão mínimo compatível com uso escolar, mesa aquecida, compatibilidade com filamentos PLA e PETG, precisão adequada à prototipagem didática e recursos de segurança.	Deve operar normalmente, com nivelamento, aquecimento, extrusão e movimentação sem falhas relevantes.
Filamentos para impressora 3D	Filamento compatível com a impressora fornecida, preferencialmente PLA e PETG, em cores variadas e bobinas lacradas, sem umidade ou fragilidade excessiva.	Serão aceitos apenas materiais dentro do prazo de validade e em embalagem original.
Impressora de corte a laser	Equipamento com área útil compatível com uso pedagógico, software de controle, exaustão/extração, proteção contra abertura indevida e capacidade de corte e gravação em materiais não metálicos.	Deve ser entregue com instalação segura, testes de operação e treinamento de uso básico.
Kits de robótica 13 em 1	Kit didático com componentes para montagem de	Deve conter todas as peças previstas, sem



solar	múltiplos projetos, operação por energia solar, peças estruturais, motores e manual de montagem.	danos, e permitir montagem funcional dos modelos indicados.
Kits de plataforma microcontroladora	Placa compatível com Arduino UNO R3 ou equivalente técnico ou superior, cabo USB, protoboard, resistores, LEDs, sensores básicos, jumpers, servo motor e manual em português, com conjunto mínimo coerente para iniciação em programação e eletrônica.	Devem funcionar em conjunto, com componentes completos e sem mau contato, mau funcionamento ou peças ausentes.
Smart TV 55"	Tela de 55", resolução mínima 4K UHD, smart TV com Wi-Fi, pelo menos 2 ou 3 entradas HDMI, USB, espelhamento de tela e suporte a aplicativos educacionais.	Deve ser entregue em pleno funcionamento, com controle remoto, cabos e acesso às conexões básicas.
Suporte móvel para TV	Suporte compatível com TV de 55", com estrutura estável, rodízios com trava, ajuste de altura ou inclinação e capacidade de carga compatível.	Deve suportar a TV com segurança, sem folgas, trincas ou risco de tombamento.
Armário em MDF	Confeccionado em MDF de espessura compatível com uso escolar, acabamento laminado, portas e prateleiras resistentes e ferragens apropriadas.	Será recusado se houver empenamento, bordas mal acabadas, descolamento ou ferragens frágeis.
Drones	Drone educacional de fácil operação, com proteção de hélices, bateria recarregável, estabilidade assistida e recursos compatíveis com uso pedagógico; preferência por modelos abaixo de 250 g para simplificação operacional.	Deve acompanhar bateria, carregador, hélices extras e manual; o voo deve ocorrer sem vibração excessiva ou falhas de controle.
Sofás de 4 lugares	Estrutura resistente, revestimento lavável, espuma de densidade compatível com uso coletivo e acabamento adequado ao ambiente escolar.	Devem ser entregues íntegros, sem rasgos, deformações ou instabilidade.
Quadro de ferramentas completo	Conjunto contendo chaves diversas, parafusadeira, paquímetro, sargentos, óculos de proteção, esquadro, trena, espátula e nível a laser, em condições adequadas de uso.	O kit deve estar completo, com instrumentos funcionando e devidamente acondicionados.
Montagem da sala	Serviço de montagem integral, com instalação dos equipamentos, disposição do mobiliário, organização do ambiente e testes finais de funcionamento.	A entrega será aceita somente após verificação da montagem completa e funcional.
Customização e ambientação	Serviço de personalização visual e funcional do espaço, conforme identidade definida pela Administração, com aplicação uniforme e acabamento adequado.	Será exigida aprovação prévia da identidade visual e conformidade com o projeto aprovado.
Treinamento dos professores	Capacitação presencial ou híbrida, com conteúdo prático para uso dos equipamentos, duração compatível com a complexidade da solução e material de apoio.	A aceitação depende de lista de presença, conteúdo ministrado, aplicação prática e entrega de material de apoio.

Observação: As especificações deverão ser interpretadas como requisitos mínimos, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

[NOME DA EMPRESA LICITANTE]

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Implantação Integrada de Salas de Aula Tecnológicas de Robótica e Cultura Maker

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Olinda/BA – Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2026

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Lei Federal nº 14.133/2021

2. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: [INSERIR RAZÃO SOCIAL COMPLETA]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Endereço: [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO]

E-mail / Telefone: [INSERIR CONTATOS]

Representante Legal: [NOME COMPLETO], CPF nº [000.000.000-00]

3. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a **implantação integrada de Salas de Aula Tecnológicas de Robótica e Cultura Maker**, compreendendo o fornecimento de equipamentos, mobiliários, kits educacionais, recursos tecnológicos, bem como os serviços de montagem, instalação, configuração, customização visual, treinamento técnico-pedagógico e suporte operacional, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Edital.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição Detalhada da Solução Integrada	Unid.	Qtd.	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
01	SALA DE AULA TECNOLÓGICA DE ROBÓTICA E CULTURA MAKER, composta por: adesivo para parede e carpete para piso; 10 chromebooks; 01 notebook; 01 tablet; 12 cadeiras e mesas hexagonais; 01 Puff; 01 Luminária; 01 Mesa Iron Maker; 06 banquetas Iron Maker; 04 Puffs hexagonal (azul, amarelo, vermelho e verde); 05 Kits de Robótica Educacional com no mínimo 560 peças cada; 04 Óculos VR com jogos virtuais; 01 Impressora 3D com filamentos; 01 Impressora corte a laser com suprimentos; 13 kits de Robótica 13 em 01 solar; 05 kits com no mínimo 100 peças, para plataforma microcontroladora, tipo Arduino; 01 Smart TV 55 polegadas; 01 suporte móvel para TV; 01 armário em MDF; 04 drones; 02 sofás 04 lugares verde e azul; 01 quadro de ferramentas com: jogo de chaves phillips, parafusadeira, paquímetro, jogo de chaves com catraca, jogo de chave de fendas, alicates universal, de bico, de pressão e de corte, jogo de sargentos, 05 óculos de proteção, esquadro, trena, espátula e nível a laser. Incluso montagem, customizações e treinamento dos professores.	Unid.	05	R\$ [0,00]	R\$ [0,00]
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$ [0,00]				

Valor Global por Extenso: [INSERIR VALOR POR EXTENSO]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS E TÉCNICAS

5.1. Validade da Proposta: [Mínimo 60] dias, contados da data de abertura da sessão pública.

5.2. Prazo de Entrega e Execução: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho.

5.3. Garantia e Assistência: 12 (doze) meses para equipamentos e serviços, contados do recebimento definitivo.

6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

6.1. Abrangência dos Preços: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas com instalação, montagem, customização visual, treinamento técnico-pedagógico e suporte técnico, conforme exigido no Termo de Referência.

6.2. Concordância Integral: Declaramos plena concordância com os termos do Edital, Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual, submetendo-nos integralmente às suas condições.

6.3. Prova de Conceito (POC): Declaramos plena ciência da obrigatoriedade de realização da Prova de Conceito (POC), caso convocados, comprometendo-nos a demonstrar a funcionalidade e integração da solução nos prazos e condições estabelecidos.

6.4. Habilitação e Veracidade: Declaramos que manteremos as condições de habilitação durante toda a execução e que assumimos total responsabilidade pela autenticidade das informações e documentos prestados nesta proposta.

7. DADOS BANCÁRIOS

Banco: [NOME DO BANCO] | **Agência:** [0000-0] | **Conta Corrente:** [00.000-0]

[NOME DA EMPRESA LICITANTE]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [000.000.000-00]

Local e data: Olindina/BA, 06 de julho de 2026.

[CARIMBO DA EMPRESA]



Município de Olindina — Estado da Bahia

DECLARAÇÕES

Anexo integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2026

1. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Fundamentação: Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [CPF], declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus anexos, e que sua proposta comercial está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Declara, ainda, que possui ciência de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas e penais cabíveis.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Fundamentação: Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa [RAZÃO SOCIAL] declara que não se encontra em processo de falência, dissolução ou liquidação, e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Município de Olindina/BA. Compromete-se, ainda, a comunicar qualquer fato superveniente impeditivo da contratação que venha a ocorrer durante o certame ou a execução contratual.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Fundamentação: Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa [RAZÃO SOCIAL] declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em estrita observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS E INCLUSÃO SOCIAL

Fundamentação: Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa [RAZÃO SOCIAL] declara que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como atende às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, conforme exigido pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

5. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Fundamentação: Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e Lei nº 12.529/2011.



A empresa [RAZÃO SOCIAL] declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, e que não houve tentativa de influenciar a decisão de qualquer outro licitante quanto à participação ou não na licitação.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

6. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM OS TERMOS DO CERTAME

Fundamentação: Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

A empresa [RAZÃO SOCIAL] declara que examinou minuciosamente o Edital, o Termo de Referência, a Minuta da Ata de Registro de Preços e a Minuta Contratual, e que concorda integralmente com todos os termos, cláusulas e condições neles estabelecidos, sem qualquer ressalva, submetendo-se às regras ali contidas para todos os efeitos legais.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Fundamentação: Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa [RAZÃO SOCIAL] declara que dispõe de infraestrutura logística, equipe técnica qualificada, equipamentos e materiais necessários para a execução integral do objeto, incluindo o fornecimento, montagem, instalação, customização e treinamento pedagógico, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a plena operacionalidade das Salas de Aula Tecnológicas.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

Fundamentação: Lei Federal nº 13.709/2018.

A empresa [RAZÃO SOCIAL] declara que cumpre rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e que adotará todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso em razão da execução do contrato, garantindo o sigilo e a segurança das informações da Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

9. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INTEGRIDADE

Fundamentação: Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

A empresa [RAZÃO SOCIAL] declara que conduz seus negócios de forma ética e transparente, não tendo praticado atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013. Declara, ainda, que não utiliza práticas de corrupção, fraude, conluio ou coerção em seus processos de contratação.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:



10. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO À PROVA DE CONCEITO (POC)

Fundamentação: Item 10 do Termo de Referência.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]** declara ter plena ciência da obrigatoriedade de realização da Prova de Conceito (POC) caso venha a ser classificada em primeiro lugar, comprometendo-se a apresentar a solução integrada (equipamentos, kits, mobiliários e recursos tecnológicos) para validação técnica e pedagógica pela comissão avaliadora, nos prazos e locais definidos pela Administração.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

11. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (QUANDO APLICÁVEL)

Fundamentação: Lei Complementar nº 123/2006.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]** declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, fazendo jus aos benefícios legais do tratamento diferenciado.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

12. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Fundamentação: Art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]** declara que todos os documentos apresentados para fins de habilitação e proposta são autênticos e refletem a verdade, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer divergência ou falsidade documental detectada pela Administração.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

13. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Fundamentação: Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]** declara que manterá sua proposta válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública, garantindo os preços e condições ofertados durante este período.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

14. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Fundamentação: Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]** declara que não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Olindina/BA que exerçam funções de chefia, assessoramento ou que possuam influência direta no processo de contratação, garantindo a isenção e a moralidade administrativa.

Local e data: _____, ____ de julho de 2026.

Assinatura:

Nota Técnica: As declarações acima devem ser emitidas em papel timbrado da licitante e assinadas pelo representante legal devidamente identificado em contrato social ou procuração. A assinatura digital via certificado ICP-Brasil é recomendada para processos eletrônicos.



ANEXO

Município de Olindina — Estado da Bahia
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [XX]/2026

Implantação integrada de Salas de Aula Tecnológicas de Robótica e Cultura Maker

1. PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE OLINDINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede administrativa na [INSERIR ENDEREÇO], neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr(a). [NOME DO SECRETÁRIO], doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], estabelecida na [INSERIR ENDEREÇO], representada pelo(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem registrar os preços para a eventual contratação do objeto abaixo descrito, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº [XX]/2026**, vinculando-se ao **Processo Administrativo nº [INSERIR NÚMERO]**, sob a égide da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares aplicáveis.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **implantação integrada de Salas de Aula Tecnológicas de Robótica e Cultura Maker**, compreendendo o fornecimento de equipamentos, mobiliários, kits educacionais, recursos tecnológicos, bem como os serviços de montagem, instalação, configuração, integração operacional, customização visual, treinamento técnico-pedagógico e suporte técnico assistido.

2.2. A contratação decorrente desta Ata é estruturada sob o modelo de **solução integrada por unidade escolar**, sendo vedado o fracionamento dos componentes que integram a funcionalidade pedagógica e tecnológica de cada sala implantada, visando assegurar a interoperabilidade e a eficácia do projeto educativo.

3. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, o Termo de Referência, a proposta de preços do FORNECEDOR REGISTRADO e os demais anexos e documentos constantes do processo administrativo supracitado.

4. CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do *Art. 84 da Lei nº 14.133/2021*.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas, conforme autoriza o *Art. 84, §1º, da Lei nº 14.133/2021*.

4.3. O registro de preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo a faculdade de contratar apenas o necessário para o atendimento do interesse público.

5. CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e o fornecedor são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição da Solução Integrada	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total
01	Implantação de Sala Maker (Equipamentos, Mobiliário, Instalação e	Und.	[XX]	[INSERIR]	R\$ [0,00]	R\$ [0,00]



	Treinamento)					
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ [0,00]					

6. CLÁUSULA QUINTA — DA ADESÃO À ATA (ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES)

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório, na condição de **Órgãos Não Participantes ("Caronas")**, observando-se o *Art. 86 da Lei nº 14.133/2021*.

6.2. A adesão está condicionada à anuência prévia e expressa do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e à aceitação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. O somatório das adesões não poderá exceder ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. É vedada a adesão por órgãos e entidades de outras esferas federativas (Estaduais ou Federais) a esta Ata, caso o edital tenha restringido a participação ao âmbito municipal, salvo previsão legal em contrário.

7. CLÁUSULA SEXTA — DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por meio de **Contrato Administrativo**, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.2. O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes.

8. CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO E RASTREABILIDADE

8.1. A execução seguirá o fluxo sistêmico de: **Mobilização e Planejamento; Fornecimento; Montagem e Instalação; Configuração e Testes; Customização Visual; e Treinamento Técnico-Pedagógico**.

8.2. A contratada deverá emitir relatórios de execução ao final de cada etapa, com evidências fotográficas e registros técnicos, assegurando a **rastreadabilidade integral** das ações executadas.

9. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. Compete ao FORNECEDOR REGISTRADO fornecer bens, equipamentos, mobiliários, kits educacionais e demais componentes da solução rigorosamente novos, originais de fábrica, sem uso anterior e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta registrada e dos instrumentos convocatórios.

É vedado o fornecimento de itens:

- recondicionados;
- remanufaturados;
- obsoletos;
- avariados;
- incompatíveis tecnicamente;
- fora de linha de fabricação quando houver comprometimento da assistência técnica ou reposição de peças.

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá integralmente pela procedência, qualidade, autenticidade, compatibilidade e regularidade dos bens fornecidos.



9.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar assistência técnica e suporte operacional durante todo o período de garantia contratual, promovendo o atendimento das demandas formalmente registradas pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da abertura do chamado técnico.

A contratada deverá disponibilizar: a) canal formal de atendimento técnico; b) mecanismo de rastreabilidade dos chamados; c) suporte compatível com a criticidade da solução implantada; d) substituição ou reparo dos itens defeituosos sem ônus para a Administração.

O descumprimento injustificado dos prazos de suporte poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos decorrentes da Ata.

9.3. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e operacionais aptas à proteção dos dados pessoais e informações institucionais acessadas em razão da execução contratual.

Compete ao fornecedor: a) assegurar o sigilo das informações acessadas; b) prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição de dados; c) utilizar as informações exclusivamente para execução do objeto contratado; d) comunicar imediatamente à Administração eventual incidente de segurança da informação; e) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e terceiros autorizados.

O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

10. CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, zelando pelo cumprimento das cláusulas pactuadas, das especificações técnicas e das disposições legais aplicáveis.

O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá: a) acompanhar a execução das contratações decorrentes da Ata; b) controlar os quantitativos registrados e contratados; c) registrar formalmente ocorrências relevantes da execução; d) promover a fiscalização dos bens e serviços executados; e) gerenciar eventuais adesões à Ata de Registro de Preços; f) adotar providências administrativas em caso de inadimplemento contratual.

10.2. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO nos prazos regulamentares, observada: a) a regular liquidação da despesa; b) a comprovação da execução contratual; c) o atesto formal de conformidade emitido pela fiscalização; d) a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses. Eventual reajuste após este prazo observará a variação do **IPCA/IBGE**.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses do *Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021*, mediante demonstração analítica do nexo causal e memória de cálculo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidor, comissão ou equipe formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por seus respectivos substitutos legalmente designados.

A designação do gestor e do fiscal deverá ocorrer mediante ato administrativo específico, previamente ao início da execução das contratações decorrentes desta Ata.



12.2. Compete ao gestor e ao fiscal da contratação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

- a) acompanhar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) verificar a conformidade dos bens fornecidos e dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência, da proposta registrada e dos instrumentos contratuais;
- c) controlar os quantitativos registrados, contratados e executados;
- d) registrar formalmente nos autos todas as ocorrências, notificações, falhas, irregularidades e providências adotadas;
- e) notificar o fornecedor registrado para correção de desconformidades ou inadimplementos;
- f) acompanhar os prazos de vigência, execução, garantia e suporte técnico;
- g) subsidiar os procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento, alteração contratual, aplicação de sanções e eventual cancelamento do registro;
- h) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal do fornecedor durante toda a execução;
- i) assegurar a rastreabilidade documental da execução contratual e das adesões eventualmente realizadas à Ata.

12.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual do FORNECEDOR REGISTRADO pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12.4. Os registros da fiscalização deverão integrar o processo administrativo correspondente, incluindo:

- relatórios;
- notificações;
- termos de recebimento;
- comunicações formais;
- evidências documentais;
- registros fotográficos;
- manifestações técnicas eventualmente produzidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento provisório do objeto ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, para verificação preliminar da conformidade quantitativa, aparente e funcional do objeto executado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante verificação integral da conformidade do objeto com as exigências contratuais, realização de testes funcionais, validação operacional dos equipamentos e conclusão do treinamento previsto na contratação, sendo formalizado por Termo Circunstanciado emitido pela fiscalização ou comissão designada.

13.3. Constatadas irregularidades, falhas técnicas, desconformidades ou incompatibilidades do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta registrada ou nos instrumentos contratuais, a Administração poderá recusá-lo, total ou parcialmente, devendo o fornecedor promover a substituição, correção ou regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.



13.4. O prazo para emissão do recebimento definitivo ficará suspenso enquanto pendentes correções, ajustes, substituições ou regularizações imputáveis ao fornecedor registrado, reiniciando-se sua contagem após a comprovação da integral regularização das pendências apontadas pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual do fornecedor registrado pela qualidade, segurança, compatibilidade, durabilidade e adequado funcionamento dos bens fornecidos e serviços executados, permanecendo íntegra a responsabilidade pela garantia do objeto, nos termos da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução das obrigações assumidas;
- c) multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurando ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

14.4. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos assentamentos cadastrais pertinentes e poderão ser cumuladas com a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

14.5. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de rescisão contratual, retenção de pagamentos, execução de garantia contratual ou adoção de outras medidas administrativas legalmente cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, especialmente quando o FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no edital ou nos instrumentos contratuais dela decorrentes;
- b) deixar de retirar, sem justificativa aceita pela Administração, a nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo regularmente estabelecido;
- c) não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- d) der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;



- e) tiver os preços registrados tornados superiores aos praticados no mercado, sem aceitar a negociação promovida pela Administração para adequação dos valores registrados;
- f) sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) solicitar o cancelamento do registro, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações assumidas e aceita pela Administração;
- h) vier a praticar atos que comprometam a execução da Ata ou contrariem o interesse público, mediante decisão devidamente motivada pela autoridade competente.

15.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O cancelamento do registro não prejudica a apuração de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO quanto às obrigações anteriormente assumidas, inclusive para fins de aplicação de sanções administrativas, reparação de danos e execução de garantias eventualmente existentes.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro por razões de interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada nos autos do processo correspondente.

15.5. O cancelamento do registro deverá ser comunicado formalmente ao FORNECEDOR REGISTRADO e registrado nos sistemas administrativos e cadastrais competentes, para fins de controle, publicidade e rastreabilidade administrativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação integral do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços, em razão da natureza integrada da solução tecnológica e pedagógica pretendida pela Administração.

16.2. A subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares da execução somente será admitida mediante autorização prévia, expressa e formal do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que: a) não comprometa a unidade funcional da solução; b) não prejudique a execução do objeto; c) não implique transferência das obrigações principais assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO; d) observe as condições técnicas, operacionais e legais previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

16.3. O FORNECEDOR REGISTRADO permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos, pelos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, ainda que haja subcontratação autorizada de parcelas acessórias.

16.4. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO como único responsável pela gestão, supervisão, coordenação técnica e regular execução das atividades subcontratadas.

16.5. A subcontratação realizada sem autorização formal da Administração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA LGPD E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes obrigam-se ao integral cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e operacionais aptas a proteger os dados pessoais e informações institucionais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.



17.2. O FORNECEDOR REGISTRADO compromete-se a: a) utilizar os dados e informações exclusivamente para execução do objeto contratado; b) assegurar o sigilo, a confidencialidade e a integridade das informações acessadas; c) prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma inadequada de tratamento de dados; d) restringir o acesso às informações apenas aos profissionais estritamente necessários à execução contratual; e) adotar mecanismos de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas.

17.3. Eventual incidente de segurança da informação, vazamento de dados ou acesso indevido relacionado à execução contratual deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado das providências adotadas para mitigação dos riscos e regularização da ocorrência.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais ou do descumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5. O dever de confidencialidade e proteção das informações subsistirá mesmo após o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, permanecendo vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento indevido das informações obtidas em razão da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE

18.1. A eficácia desta Ata está condicionada à publicação de seu extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Diário Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

19.1. O FORNECEDOR REGISTRADO declara conhecer, observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas relacionadas à integridade, ética, transparência e prevenção à corrupção aplicáveis às contratações públicas.

19.2. O FORNECEDOR REGISTRADO compromete-se a não praticar, direta ou indiretamente, por si, por seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados: a) atos lesivos à Administração Pública; b) fraudes em procedimentos licitatórios ou na execução contratual; c) oferecimento de vantagem indevida a agente público; d) condutas que atentem contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa.

19.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá adotar padrões de conduta ética compatíveis com a execução do objeto contratado, assegurando que seus profissionais atuem com boa-fé, integridade, transparência e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

19.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos ou esclarecimentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à integridade e compliance no âmbito da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

19.5. A prática de atos em desacordo com as normas de integridade e anticorrupção poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal prevista na legislação vigente.

19.6. O FORNECEDOR REGISTRADO declara não possuir impedimento legal para contratar com a Administração Pública e compromete-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou reputacional perante a Administração.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA SUSTENTABILIDADE

20.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as normas ambientais, os princípios da sustentabilidade e as boas práticas de gestão ambiental aplicáveis ao objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente.



20.2. A contratada obriga-se a promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos, componentes, embalagens, materiais inservíveis e demais resíduos eventualmente gerados em razão da execução contratual, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e demais normas ambientais aplicáveis.

20.3. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas destinadas à: a) redução da geração de resíduos; b) utilização racional de materiais e insumos; c) destinação adequada de componentes substituídos; d) prevenção de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

20.4. O FORNECEDOR REGISTRADO será integralmente responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, inclusive daqueles decorrentes de substituições, reparos, manutenção técnica ou descarte de componentes defeituosos.

20.5. A Administração poderá solicitar documentos, registros ou comprovações relacionados às medidas ambientais adotadas pela contratada durante a execução contratual, sempre que entender necessário à fiscalização e ao controle da sustentabilidade da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olindina/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

21.2. As partes comprometem-se a buscar, previamente ao ajuizamento de medidas judiciais, a solução administrativa das controvérsias eventualmente surgidas durante a execução da Ata, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Olindina, ____ de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADO

FISCAL DA ATA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

ANEXO MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA-BA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE

Município de Olindina — Estado da Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XX]/2026

Implantação Integrada de Salas de Aula Tecnológicas de Robótica e Cultura Maker

1. PREÂMBULO

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OLINDINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede administrativa na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr(a). [NOME DO SECRETÁRIO], portador(a) do CPF nº [INSERIR CPF]; e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede na [INSERIR ENDEREÇO], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [INSERIR CPF], resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº [XX]/2026 e da Ata de Registro de Preços nº [XX]/2026, vinculando-se integralmente ao Processo Administrativo nº [INSERIR NÚMERO], mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, sob a égide da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares aplicáveis.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **implantação integrada de Salas de Aula Tecnológicas de Robótica e Cultura Maker** para a Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA, compreendendo o fornecimento de equipamentos, mobiliários, kits educacionais e recursos tecnológicos, bem como a prestação de serviços de montagem, instalação, configuração lógica, integração operacional, customização visual, treinamento técnico-pedagógico e suporte técnico assistido, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.



2.2. A contratação é estruturada sob o modelo de **solução integrada por unidade escolar**, sendo vedado o fracionamento dos componentes que integram a funcionalidade pedagógica e tecnológica de cada sala implantada, garantindo-se a interoperabilidade e a entrega da solução em pleno estado de operação.

3. CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

3.1. O presente ajuste fundamenta-se estritamente na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no Edital do Pregão Eletrônico nº [XX]/2026, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº [XX]/2026 e na proposta técnica e comercial da **CONTRATADA**, documentos que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12(doze) MESES**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, observadas as disposições dos *Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021*.

4.2. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá de autorização formal da autoridade competente, precedida de justificativa técnica que demonstre a necessidade da continuidade, a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração e a satisfatória execução contratual pela **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUARTA — DO MODELO DE EXECUÇÃO E RASTREABILIDADE

5.1. A execução do objeto será conduzida de forma sistêmica, iniciando-se obrigatoriamente pela fase de mobilização e planejamento, na qual a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma detalhado e realizar visitas técnicas para validação das condições físicas dos locais de instalação.

5.2. A sequência operacional obedecerá ao fluxo de: **I. Fornecimento; II. Montagem e Instalação; III. Configuração e Testes; IV. Customização Visual; e V. Treinamento**. Cada etapa subsequente apenas poderá ser iniciada após a validação formal da etapa anterior pela fiscalização.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado **Diário de Execução Contratual**, contendo registros cronológicos das atividades, intercorrências e evidências fotográficas, garantindo a rastreabilidade integral das ações executadas.

6. CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de **R\$ [INSERIR VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**, correspondente à implantação integral das unidades previstas.

6.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a regular liquidação da despesa, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas.

6.3. A Administração observará a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do *Art. 141 da Lei nº 14.133/2021*, ressalvadas as hipóteses legais de urgência ou interesse público relevante devidamente motivado.

7. CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

- **Unidade Orçamentária:** 0606 - Fundo Municipal de Educação (FME)
- **Projeto/Atividade:** 1042 - Qualificação das Instalações e Equipamentos Escolares
- **Elemento de Despesa:** 44905200 - Equipamentos e Material Permanente
- **Fontes de Recursos:** MDE, FUNDEB (VAAF/VAAT/VAAR), QSE

8. CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano. Após 12 meses da data de apresentação da proposta, poderá haver reajuste pelo índice **IPCA/IBGE**, mediante apostilamento.

8.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada nas hipóteses do *Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021*, exigindo-se da **CONTRATADA** a apresentação de **memória de cálculo detalhada**, planilhas comparativas de custos, documentação fiscal comprobatória e demonstração inequívoca do nexo causal entre o evento imprevisível e o impacto financeiro.

9. CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1. A **CONTRATADA** garante os equipamentos e serviços pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, contra vícios de fabricação ou falhas de instalação.



9.2. O suporte técnico deverá ser prestado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a abertura formal do chamado, que deverá ocorrer por meio rastreável (e-mail ou sistema), incluindo a substituição de componentes defeituosos sem ônus para o **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer itens rigorosamente novos, originais e em conformidade com o TR, sendo vedados produtos reconicionados ou obsoletos.

10.2. Responsabilizar-se tecnicamente pela integração de todos os componentes, garantindo que a solução funcione de forma harmônica e eficiente.

10.3. Ministrar o treinamento técnico-pedagógico conforme carga horária e conteúdo definidos, fornecendo material didático e certificação.

10.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar os locais de instalação desimpedidos e com infraestrutura elétrica básica conforme acordado no planejamento.

11.2. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como comissão de recebimento quando couber.

11.3. Analisar e deliberar sobre projetos, layouts e relatórios em tempo hábil para não prejudicar o cronograma executivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização deste contrato será exercida por servidores designados nos termos do *Art. 117 da Lei nº 14.133/2021*, competindo-lhes o registro de todas as ocorrências e a emissão de **relatório circunstanciado** ao final de cada etapa e da vigência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. **Provisório:** pelo fiscal, em até 15 dias da entrega, para verificação de conformidade aparente e quantitativa.

13.2. **Definitivo:** pelo gestor ou comissão, em até 30 dias após o provisório, mediante testes funcionais integrados e conclusão do treinamento, formalizado por **Termo Circunstanciado**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa: **I. Advertência; II. Multa moratória (0,3%/dia) ou compensatória (até 20%); III. Impedimento de licitar; IV. Declaração de inidoneidade**, conforme *Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021*.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de itens acessórios depende de autorização prévia e expressa, não eximindo a **CONTRATADA** da responsabilidade técnica unificada e integral pela solução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA LGPD E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes obrigam-se a cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, adotando medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais. A **CONTRATADA** responderá por qualquer incidente de segurança ou vazamento decorrente de dolo ou negligência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

17.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na *Lei nº 12.846/2013*, comprometendo-se a não praticar atos lesivos e a manter conduta ética e íntegra durante toda a execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A eficácia deste contrato e de seus aditamentos está condicionada à publicação de seus extratos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do *Art. 94 da Lei nº 14.133/2021*.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olindina/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste ajuste que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Olindina ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

TESTEMUNHAS:

1-2-